



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Administração

PREGÃO ELETRÔNICO SEFAZ-RJ

Nº 006/2021

EDITAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço contínuo de manutenção preventiva, corretiva e emergencial, com fornecimento de peças, para um (01) elevador da marca SCHINDLER e cinco (05) elevadores da marca ATLAS, localizados no Edifício Sede da SEFAZ/RJ, localizado à Avenida Presidente Vargas, 670, Centro, e um motor de tração: Elevador de carga da marca WEG N.1013410796, localizado na Rua João Torquato, nº 284 – Bonsucesso, incluindo ajustes, fornecimento e substituição de peças defeituosas ou sem condições de funcionamento, e acessórios, equipamentos (ferramental técnico), e monitoramento necessários à execução dos serviços, em proveito da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ, pelo período de 12 (doze) meses.

TIPO: **MENOR PREÇO GLOBAL**

ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS - As propostas iniciais deverão ser encaminhadas por meio eletrônico para: www.compras.rj.gov.br



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Administração

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO SEFAZ-RJ N° 006/2021

1 - INTRODUÇÃO

1.1 O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela Secretaria de Estado de Fazenda– SEFAZ, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o número 42.498.675/0001-52, com sede na Avenida Presidente Vargas, n° 670, Centro, Rio de Janeiro / RJ, torna público que, devidamente autorizado pela **Diretora do Departamento Geral de Administração e Finanças, MELINA MOREIRA AMATO KNEIP, Identidade Funcional n° 4398760-5, na qualidade de Ordenador de Despesas, designado através da Resolução SEFAZ n° 213 de 07 de abril de 2021, ora denominada Autoridade Competente**, na forma do disposto no processo administrativo n.º **SEI-040177/000052/2021**, que no dia, hora e endereço eletrônico indicados no item 3 deste edital, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, que será regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos Estaduais n.ºs 31.863 e 31.864, ambos de 16 de setembro de 2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual n.º 287, de 4 de dezembro de 1979, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Estadual n.º 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações, do Decreto Estadual n° 42.063, de 06 de outubro de 2009, do Decreto Estadual n° 42.091, de 27 de outubro de 2009, do Decreto Estadual n° 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do Decreto Estadual n° 41.203, de 03 de março de 2008, da Resolução SEPLAG n° 429, de 11 de janeiro de 2011, demais Resoluções editadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

1.2. A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, no dia e hora indicados no item 3 deste Edital e conduzida pelo pregoeiro com o auxílio de sua equipe de apoio, todos designados nos autos do processo em epígrafe.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Administração

1.3. As retificações deste edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.4. O edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br e no portal eletrônico da Secretaria de Estado da Fazenda, podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante a entrega de 01 (um) pacote de 500 (quinhentas) folhas de papel branco modelo A4, na sala da Coordenadoria de Licitações e Economicidade da Secretaria de Estado de Fazenda no seguinte endereço: Avenida Presidente Vargas 670 – 11º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ.

1.5. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, por escrito, no seguinte endereço: **Coordenadoria de Licitações e Economicidade, localizada à Avenida Presidente Vargas, nº 670 – 11º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ, de 09:00 horas até 17:00 horas, ou, ainda, mediante confirmação de recebimento, através do e-mail: pregao@fazenda.rj.gov.br.**

1.5.1. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro horas), antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas.

1.6. Os interessados poderão formular impugnações ao presente edital em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, no seguinte endereço: **Coordenadoria de Licitações e Economicidade, localizada à Avenida Presidente Vargas 670 – 11º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ, de 09:00 horas até 17:00, ou, ainda, mediante confirmação de recebimento, através do e-mail: pregao@fazenda.rj.gov.br.**



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Administração

1.6.1. Caberá ao Ordenador de Despesas (Autoridade Competente), decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

1.7. Tanto a resposta às impugnações quanto aos pedidos de esclarecimento serão divulgados mediante nota no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br através do nº **PE 006/2021** na parte relacionada a futuras licitações, ficando as empresas interessadas obrigadas a acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

2 – DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto do presente pregão eletrônico é a contratação de **empresa especializada para prestação de serviço contínuo de manutenção preventiva, corretiva e emergencial, com fornecimento de peças, para um (01) elevador da marca SCHINDLER e cinco (05) elevadores da marca ATLAS, localizados no Edifício Sede da SEFAZ/RJ, localizado à Avenida Presidente Vargas, 670, Centro, e um motor de tração: Elevador de carga da marca WEG N.1013410796, localizado na Rua João Torquato, nº 284 – Bonsucesso, incluindo ajustes, fornecimento e substituição de peças defeituosas ou sem condições de funcionamento, e acessórios, equipamentos (ferramental técnico), e monitoramento necessários à execução dos serviços, em proveito da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ, pelo período de 12 (doze) meses.**

2.2. O objeto será executado segundo o regime de execução de **empreitada por preço global.**

3 – DA ABERTURA

3.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, dirigida pelo pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, conforme indicado abaixo:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Administração

Eventos	Dia	Mês	Ano	Horário
Início acolhimento das propostas	13	Agosto	2021	12h00min
Limite acolhimento das propostas	26	Agosto	2021	09h50min
Data de abertura das propostas	26	Agosto	2021	10h00min
Data da realização do Pregão	26	Agosto	2021	10h00min
Processo nº	SEI-040177/000052/2021			
Tipo	Menor Preço Global			
Prazo para impugnação	até 2 (dois) dias úteis			
Data da publicação	13/08/2021			
Endereço Eletrônico	www.compras.rj.gov.br			
Número da licitação no portal	PE 006/2021			

3.2. Ocorrendo Ponto Facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização dos eventos nas datas acima marcadas, a licitação ficará automaticamente adiada para o mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

4 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários à realização do serviço ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE: 100

PROGRAMA DE TRABALHO: 2001.04122.0002.2016

NATUREZA DA DESPESA: 3390

5 – TIPO DE LICITAÇÃO

5.1. O presente pregão eletrônico reger-se-á pelo tipo **Menor Preço Global**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Administração

6 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, registradas ou não no Cadastro de Fornecedores, mantido pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG.

6.2. Não serão admitidas na licitação as empresas punidas por:

a) Ente, Autarquia ou Fundação da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com as sanções prescritas no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02;

b) Ente ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, com a sanção prescrita no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

6.3. Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

6.3.1. Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

6.4. Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93.

6.5. O licitante que se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, no momento de inserção de sua proposta, junto ao sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Administração

6.5.1. Em caso de não atendimento do contido no subitem 6.5, deixará de ser concedido ao licitante o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado regulamentado por meio do Decreto Estadual nº 42.063/2009.

6.5.A. O licitante deverá declarar, junto ao sistema eletrônico, que não lhe foram aplicadas as seguintes penalidades, cujos efeitos ainda vigorem:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

6.6. Não será permitida a participação em regime de consórcio.

7 – CREDENCIAMENTO

7.1. Somente poderão participar deste pregão eletrônico os licitantes devidamente credenciados junto ao SIGA, devendo o credenciamento ser realizado no prazo de até três dias úteis antes da data de abertura da sessão, conforme previsto no art. 5º, parágrafo 2º do Decreto nº 31.864/02.

7.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de código para acesso ao SIGA.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Administração

7.2.1. O licitante obterá o código de acesso ao SIGA junto ao endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, clicando na área de Registro de Fornecedor que se encontra na parte do meio do portal e seguindo as orientações de preenchimento. O Portal contém um manual orientando o preenchimento.

7.2.1.1. O licitante deverá preencher algumas telas, digitando informações sobre a empresa, pessoas que irão operar o SIGA e as famílias de itens que fornece. Após essa digitação, o licitante deverá baixar, em local indicado no Portal, um arquivo contendo um Termo de Responsabilidade o qual deverá imprimir e assinar. Junto com esse Termo de Responsabilidade o licitante deverá enviar a documentação requerida para a SEPLAG – Secretaria de Planejamento e Gestão, no endereço informado no portal.

7.2.1.2. Após o recebimento da documentação, a SEPLAG, através do SIGA, enviará para o e-mail informado do licitante o código de acesso às funcionalidades do SIGA. Quando o licitante acessar o SIGA deverá colocar seu código informado e a senha: SIGA. Essa senha servirá apenas para o primeiro acesso, pois o sistema irá solicitar que o licitante digite uma senha nova, confirme essa senha e escreva uma pergunta e resposta. O sistema confirmará a nova senha que deverá ser usada nos próximos acessos.

7.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Secretaria de Estado de Fazenda ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

7.4. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à SEPLAG, para imediato bloqueio de acesso.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Administração

7.5. O credenciamento do licitante junto ao SIGA implica na presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.

8 – DA CONEXÃO COM O SISTEMA E DO ENVIO DAS PROPOSTAS

8.1. Observado o disposto nos itens 6 e 7 deste edital, a participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da conexão do licitante ao SIGA, pela digitação de sua senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do SIGA, no período compreendido entre a data de início e de encerramento do acolhimento das propostas, conforme subitem 3.1 deste edital.

8.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no SIGA, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.3. Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, sob as penas da lei, em campo próprio do SIGA, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.

8.3.1. No momento da abertura da sessão pública, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema informatizado, que firmou a Declaração de Elaboração Independente de Proposta constante do **Anexo VI**, que deverá ser apresentada no momento indicado pelo item 14.3.

8.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no SIGA durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Administração

9 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. A Proposta de Preços deverá ser elaborada e enviada exclusivamente por meio do SIGA, em campo específico, a ser integralmente preenchido.

9.1.1. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

9.1.2. O formulário de proposta de preços, em sua forma impressa (**Anexo II**), somente será utilizado pelo licitante vencedor com vistas à readequação de sua oferta final.

9.1.3. Os documentos anexados durante a inserção da proposta de preços (*folders*, prospectos, declarações, etc.) não poderão estar identificados, não sendo admitida a veiculação do nome da empresa ou de seus representantes, utilização de material timbrado ou qualquer outro meio que viabilize a identificação do licitante.

9.1.4. As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma marca, um modelo e um preço para cada material(is) constante(s) do objeto desta licitação.

9.2. A proposta de preços será feita em moeda nacional e englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento de preços será considerada.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Administração

9.2.1. Quando a execução do objeto contratual envolver a prestação de serviços com mão de obra residente, a proposta de preços deverá ser formulada com base na norma coletiva da entidade representativa da respectiva categoria do local da efetiva prestação dos serviços.

9.3. Caso o licitante se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, na forma do **Anexo V** do Edital.

9.4. O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

9.5. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, aquelas com preço excessivo e as que tiverem preço manifestamente inexequível.

9.6. A proposta de preços deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

9.7. Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão, conforme disposto no item 3.

9.7.1. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta de preços, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Administração

10 – DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. A partir do horário previsto no subitem 3.1 deste Edital, terá início a sessão de abertura do Pregão Eletrônico, ficando os licitantes no aguardo do término da análise da conformidade das propostas e início da disputa de preços, quando poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do SIGA, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.1.1. O sistema ficará disponível para a disputa de lances de segunda a sexta-feira, no horário de 09h00minh as 18h00minh e, após esse período, será bloqueado para tal finalidade.

10.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado, as suas regras de aceitação e o limite de horário de funcionamento do sistema.

10.3. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último ofertado pelo próprio licitante e registrado no sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.4. Durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante detentor do lance.

10.5. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o SIGA permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.6. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de aviso inserido em campo próprio do SIGA (chat mensagem), divulgando, com antecedência mínima de 01 (uma) hora, data e hora para a reabertura da sessão.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Administração

10.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo SIGA, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.7.1. Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo Pregoeiro. Todavia, durante o transcurso do período randômico de disputa não será possível o encaminhamento de solicitação de cancelamento de lances.

10.7.2. O período randômico de disputa somente poderá ser iniciado até às 17h20min, tendo em vista que, às 18h00min, o sistema será bloqueado automaticamente para envio de lances e continuidade da disputa.

10.8. Caso não sejam apresentados lances, verificar-se-á a aceitabilidade da proposta de preços de menor valor, considerando-se o valor estimado para a contratação e o disposto no item 9.5.

10.8.1. No caso de empate entre as propostas de menor preço e não sendo apresentados lances, sem prejuízo do disposto no item 11.3, será assegurada preferência como critério de desempate, sucessivamente, aos bens e serviços: (a) produzidos no País; (b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras; (c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e (d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. Persistindo o empate, o sorteio público será utilizado como critério de desempate.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Administração

11 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. O julgamento obedecerá ao critério de menor preço, na forma do item 5. Será declarada vencedora a proposta que apresentar o menor preço, observadas as regras deste edital, especialmente o item 11.3.

11.2. O SIGA informará o licitante detentor da proposta de preços ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após verificação de empate ficto, nos termos do subitem 11.3 deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir acerca da aceitação do menor lance ofertado e, ainda, negociação visando à sua redução.

11.3. Havendo empate no momento do julgamento das propostas de preços será assegurada às microempresas e empresas de pequeno porte a preferência na contratação, caso a proposta de menor preço tenha sido apresentada por empresa que não detenha tal condição.

11.3.1. Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das microempresas ou das empresas de pequeno porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% àquela mais bem classificada.

11.3.2. Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a)** a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.
- b)** caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, que se apresente neste caso, abdique desse direito ou não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Administração

c) na situação de empate na forma antes prevista, inexistindo oferta de lances e existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

11.3.3. Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.4. Se a proposta de preços ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

11.4.1. Ocorrendo a situação a que se refere o subitem 10.8 e/ou subitem 11.4 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.

11.5. O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br.

11.6. A critério do pregoeiro, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas de preços.

12 – DA HABILITAÇÃO

12.1 – Regras Gerais



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Administração

12.1.1. Efetuados os procedimentos previstos no item 11 deste Edital, o licitante detentor da proposta de preços ou do lance de menor valor deverá encaminhar para o seguinte endereço: **Coordenadoria de Licitações e Economicidade/Comissão Permanente de Licitação, localizada à Avenida Presidente Vargas, nº 670 – 11º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.071-001**, no prazo máximo de três dias úteis contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública:

a) declaração, na forma do **Anexo VII** – Declaração de inexistência de penalidade, de que não foram aplicadas as seguintes penalidades, cujos efeitos ainda vigorem:

a.1) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

a.2) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

a.3) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

b) os documentos de habilitação previstos no item 12.2 a 12.6;

c) a proposta de preços relativa ao valor arrematado, inclusive, se for o caso, detalhando a planilha de custos.

12.1.1.1. Uma vez recebidos os documentos, o Pregoeiro consultará o Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Administração

12.1.1.2. Caso o licitante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no item 12.1.1.1, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo ao Pregoeiro declarar tal condição.

12.1.2. Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos, ou pelo **Ordenador de Despesas (Autoridade Competente)** na hipótese de existência de recursos.

12.1.3. Se o licitante desatender às exigências previstas no item 12, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

12.1.4. Para fins de consulta direta aos documentos de habilitação em processo licitatório, o Certificado de Registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, do Poder Executivo Federal, poderá ser apresentado em substituição aos documentos elencados nos subitens 12.2.1; 12.3.1; 12.4.1 e 12.6.1.

12.1.4.1. Os licitantes cadastrados deverão, ainda, apresentar os documentos de qualificação técnica previstos no item 12.5.

12.1.4.2. Os licitantes não cadastrados deverão apresentar os documentos de habilitação indicados nos itens 12.2 a 12.6.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Administração

12.2. Habilitação Jurídica

12.2.1. Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
- b) Registro comercial, no caso de empresário pessoa física;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;
- g) Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembléia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

12.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista

12.3.1. Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Administração

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) prova de regularidade fiscal perante à Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

c.1) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

c.2) Fazenda Estadual: apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações; ou, ainda, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;

c.2.1) Caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e de Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou, se for o caso, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Administração

c.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição municipal;

d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

12.3.2.1. Na hipótese de tratar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato caso se sagre vencedora na licitação.

12.3.2.2. Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

12.3.2.3. O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da Administração Pública.

12.3.2.4. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Administração

12.4. Qualificação Econômico-Financeira

12.4.1. O licitante detentor da proposta ou lance de menor preço deverá apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

12.4.2. Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

12.5. Qualificação Técnica

12.5.1. As licitantes deverão comprovar por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha executado contratos de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o pleiteado nesse certame, nos termos do art. 30, II e §1º, da lei 8.666/93.

12.5.1.1. As licitantes deverão comprovar o registro da empresa no CREA ou no CRT, nos termos do art. 30, I, da lei 8.666/93.

12.5.2. O (s) atestado(s) deve(m) conter: o nome, endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio com o qual o Órgão possa valer-se para manter contato com a(s) pessoa(s) declarante(s), e a razão social e dados de identificação da instituição emitente como CNPJ, endereço e telefone.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Administração

12.5.3. O(s) atestado(s) deve(m) comprovar a aptidão para fornecimento de um quantitativo de 50% (cinquenta por cento) do serviço a ser arrematado.

12.5.4. Para atendimento do percentual indicado no subitem anterior, será admitido o somatório de atestados, desde que se refiram a fornecimentos/serviços realizados que sejam compatíveis com o objeto desta licitação.

12.5.5. Nos termos da Instrução Normativa do Ministério do Planejamento nº 05/2017, somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão ou se decorrido, pelo menos, um ano de início da execução do contrato, exceto de firmado em prazo inferior.

12.5.6. As licitantes devem apresentar registro emitido pela Gerência de Engenharia Mecânica – GEM, da RIOLUZ, nos termos do art. 45, caput, da lei municipal 2.743/99.

12.5.7. As licitantes também deverão comprovar possuir, na data de apresentação das propostas, Responsável Técnico com a qualificação de Engenheiro Mecânico, com registro no CREA, de acordo com o art. 1º e art. 12 da Resolução normativa 218 do CONFEA e item 2.1 da Decisão Normativa nº 36/1991 do CONFEA, além de apresentar atestado de responsabilidade técnica por execução serviço de características semelhantes, registrado no CREA, em conjunto com a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) assinada.

12.5.8. O responsável técnico pelos serviços também pode ser técnico industrial com habilitação em mecânica, com registro no CRT, de acordo com o Art. 4º da Resolução nº 278/83 do CONFEA e do item 2.2 da Decisão Normativa 36/1991 do CONFEA, além de apresentar atestado de responsabilidade técnica por execução serviço de características semelhantes, registrado no CRT, em conjunto com o respectivo Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) assinado.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Administração

12.5.9. Caso a empresa não possua ainda o profissional que será o Responsável Técnico em seu quadro, na fase da apresentação das propostas, poderá ser apresentado um Termo de Compromisso firmado entre a empresa e o profissional que tenha as qualificações, em que a empresa licitante se compromete a contratar o profissional caso venha a ser a vencedora do certame.

12.5.10. A SEFAZ poderá realizar diligências para verificação da veracidade do(s) atestado(s) de capacidade técnica, caso em que a Licitante deverá prestar todas as informações e encaminhar todos os documentos necessários para a comprovação.

12.6. Declaração relativa ao Cumprimento ao Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal

12.6.1. Todos os licitantes deverão apresentar declaração, na forma do **Anexo IV**, de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

12.7. Do Prazo de Validade das Certidões

12.7.1. As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

12.8. COOPERATIVAS DE TRABALHO

12.8.1 É vedada a participação de cooperativa de trabalho.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Administração

13 – DOS RECURSOS

13.1. O licitante interessado em interpor recurso deverá manifestar-se, por meio do SIGA, no prazo de 30 (trinta) minutos, após a declaração de vencedor pelo Pregoeiro expondo os motivos. Na hipótese de ser aceito o Recurso, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual período, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo administrativo mediante requerimento dirigido ao Pregoeiro.

13.2. A falta de manifestação do licitante importará na decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.3. As razões e contrarrazões do recurso poderão, facultativamente, ser enviadas para o e-mail: pregao@fazenda.rj.gov.br, com posterior envio do original, desde que observado, quanto a este último, o prazo de 3 (três) dias úteis, contado a partir da declaração de vencedor do certame.

13.4. A não apresentação das razões acarretará como consequência a análise do recurso apenas pela síntese da manifestação a que se refere o subitem 14.1.

13.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6. As razões de recursos serão dirigidas à autoridade superior por intermédio do pregoeiro que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão final.

14 – DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Administração

14.1. Não sendo interposto recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao arrematante, com a posterior homologação do resultado pelo Ordenador de Despesas (Autoridade Competente). Havendo interposição de recurso, após o julgamento, o Ordenador de Despesas (Autoridade Competente) adjudicará e homologará o procedimento.

14.2. Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Ordenador de Despesas (Autoridade Competente), o licitante vencedor será convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para assinatura do contrato.

14.3. O vencedor deverá apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, constante do **Anexo VI**, como condição para assinatura do contrato.

14.4. Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, após a licitação ter retornado à fase de habilitação pelo Ordenador de Despesas (Autoridade Competente), poderá o Pregoeiro examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital.

14.5. Na forma da Lei Estadual nº 7.258/16, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados ao contrato ficará obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

- I- até 200 empregados..... 2%;
- II - de 201 a 500..... 3%;
- III - de 501 a 1.000..... 4%;
- IV - de 1.001 em diante. 5%.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Administração

15 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

15.2. No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

15.3. A contratada deverá encaminhar a fatura para pagamento ao **Protocolo da Sede SEFAZ, sito à Avenida Presidente Vargas, nº 670, 1º andar – Centro, Rio de Janeiro/ RJ**, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS relativos à mão de obra empregada no contrato.

15.4. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, **após a atestação da nota fiscal pela comissão de acompanhamento e fiscalização do contrato.**

15.4.1. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

15.5. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Administração

15.6. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **INPC (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR)** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

15.7. O pagamento será realizado mensalmente, **em até 30 dias após a atestação da nota fiscal pela comissão de acompanhamento e fiscalização do contrato.**

15.8. Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

15.8.1. Caberá à CONTRATADA, ao pleitear o reajuste contratual, a demonstração da variação salarial de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.

15.8.2. A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

15.8.3. Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Administração

15.8.4. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

15.8.5. Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

15.8.6. O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o IPCA/IBGE, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

15.9. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

15.10. O prazo decadencial convencionado para a CONTRATADA solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

16.1. O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Administração

retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em edital e no contrato.

16.1.1. As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Administração

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

16.2. Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

16.3. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

16.3.1. Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no item 16.3 também deverão ser considerados para a sua fixação.

16.4. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Administração

16.4.1. As sanções previstas na alínea b do item 16.1 e nas alíneas a e b, do item 16.2 serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

16.4.2. As sanções previstas na alínea a do item 16.1 e na alínea c, do item 16.2 serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

16.4.3. A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 16.2, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

16.5. Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida no item 17.6 e 17.7, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

16.6. As multas administrativas, previstas na alínea b do item 16.1 e na alínea b, do item 16.2:

a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;

c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Administração

e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

16.7. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do item 16.2:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos itens 17.9 e 17.10.

16.8. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 16.2, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

16.8.1. A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

16.9. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido,



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Administração

respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

16.10. Se o valor das multas previstas na alínea b do item 16.1, na alínea b, do item 16.2 e no item 16.9, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

16.11. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

16.12. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

16.12.1. Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

16.12.2. A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

16.12.2.1. A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do item 16.1 e nas alíneas a, b e c, do item 16.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 16.2.

16.12.3. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Administração

16.13. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

16.14. As penalidades previstas nos itens 16.1 e 16.2 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

16.14.1. Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

16.15. As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

16.15.1. Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para **Subsecretaria de Logística – SUBLOG, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG**, o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do item 16.1 e nas alíneas c e d do item 16.2, de modo a possibilitar a formalização da



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Administração

extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

16.15.2. A aplicação das sanções mencionadas no subitem 16.15.1 deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

17 – ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL E RESPONSABILIDADE

17.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros, na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93 e na cláusula sétima da minuta de contrato (Anexo III), dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

17.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

17.3. Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da Secretaria de Estado de Fazenda– SEFAZ, na forma do disposto no parágrafo 3º. do art. 77 do Decreto 3.149/80.

17.4. A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

17.5. A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Administração

execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

17.6. A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;

b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;

c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e

d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

17.7. A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991; o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

17.8. A ausência da apresentação dos documentos mencionado no item 17.6 e 17.7 ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Administração

17.9. Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

17.10. No caso do item 17.9, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

18 – DO PRAZO

18.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data convencionada no Termo Contratual, desde que posterior à data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, valendo a data da publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

18.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja comprovadamente mais vantajosa para o CONTRATANTE.

19 – GARANTIA

19.1. Exigir-se-á do licitante vencedor, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, da ordem de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

19.1.1. A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Administração

- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

19.2. A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

19.3. Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de **48 (quarenta e oito)** horas, para que seja mantido o percentual de **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato.

19.4. Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de **48 (quarenta e oito)** horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

20 – DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Poderá ser permitida a subcontratação parcial de terceiros para a execução do objeto deste edital, conforme o Termo de Referência.

21 – DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Administração

21.2. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 229 da Lei Estadual n.º 287/79 c/c o art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

21.3. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

21.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término.

21.5. Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis caso apresentem na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

21.6. Acompanham este edital os seguintes anexos:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo I – I	Atestado De Visita Técnica Facultativa
Anexo I – II	Declaração de Responsabilidade Técnica
Anexo I - III	Planilha de Custos e Formação de Preços
Anexo I – III A	Planilha de Custo e Formação de Preço de Mão de Obra
Anexo I – IV	ANS - Acordo de Nível de Serviços
Anexo I – V	Modelo de Ordem de Serviço
Anexo I - VI	Modelo de Cronograma Físico
Anexo I - VII	Plano De Manutenção Preventiva
Anexo II	Proposta Detalhe
Anexo III	Minuta Contratual
Anexo IV	Modelo de Declaração de Atendimento ao disposto no art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal
Anexo V	Modelo de Declaração de enquadramento da empresa licitante como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
Anexo VI	Declaração de Elaboração Independente da Proposta
Anexo VII	Declaração de inexistência de penalidade



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Administração

21.7. A homologação do resultado desta licitação não importará direito à contratação.

21.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade Superior, com auxílio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.

21.9. O foro da cidade do Rio de Janeiro é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2021.

MELINA MOREIRA AMATO KNEIP
Diretora do Departamento Geral de Administração e Finanças
Ordenador de Despesas



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Administração

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETIVO

1.1. O objetivo do presente é orientar na escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial, com fornecimento de peças, para os 06 (seis) elevadores do prédio sede da Secretaria de Estado de Fazenda, sito na Av. Presidente Vargas, 670 – Centro – Rio de Janeiro, e 01 (um) elevador de carga, no arquivo da SEFAZ, sito na Rua João Torquato, nº 284 – Bonsucesso.

1.2. A contratação se dará por meio de processo licitatório e seguirá os termos das leis 10.520/02 e 8.666/1993 durante toda a vigência do contrato, em atenção ao Art. 191 da Lei 14.133/2021.

1.3. O presente objeto, de acordo com o catálogo de materiais e serviços do **Sistema Integrado de Gestão de Aquisição – SIGA** do Estado do Rio de Janeiro é contemplado com o ID nº 116356 - Código do Item: 0589.001.0013, como: Serviço de Manutenção e Conservação de Elevadores.

2. DA JUSTIFICATIVA E DA NECESSIDADE

A presente contratação visa assegurar a conservação e o perfeito funcionamento dos elevadores existentes no prédio Sede da Secretaria de Estado de Fazenda, sito na Av. Presidente Vargas, 670 – Centro – Rio de Janeiro, e no arquivo da SEFAZ, sito na Rua João Torquato, nº 284 – Bonsucesso.

Esses equipamentos são responsáveis pelo transporte vertical dos servidores, contribuintes, visitantes, e de carga. A contratação de forma continuada desses serviços de manutenção se faz necessária considerando que a SEFAZ não possui em seu quadro funcionários com expertise técnica para a execução dos serviços, que são necessários para o perfeito funcionamento de um (01) elevador da marca SCHINDLER e cinco (05) elevadores da marca ATLAS, localizados no Edifício sede da SEFAZ/RJ, e de (01) motor de tração: Elevador de carga da marca WEG N.1013410796, localizado na Rua João Torquato, nº 284 – Bonsucesso.

Sabe-se que os elevadores são responsáveis pelo transporte dos servidores, contribuintes, visitantes e de carga. Assim, considerando que as edificações possuem diversos andares, em que a movimentação de pessoas e materiais é intensa, o serviço de assistência técnica faz-se necessário para a manutenção preventiva e corretiva, além da promoção de medidas de segurança, consertos e substituição de peças.

Ademais, a contratação também se mostra necessária sob a ótica do interesse público, para garantir o ideal funcionamento diário dos elevadores, permitindo o transporte dos servidores, e

consequentemente, assegurando a esperada produtividade em seus trabalhos, além de toda a movimentação do prédio, como a visita de contribuintes e o deslocamento de cargas essenciais.

Além de tudo, a manutenção preventiva evita maiores custos futuros à Administração. O subitem 4.3.2.7, alínea “F”, da Norma Técnica da ABNT NBR16083:2012 indica que caso um elevador seja retirado de operação por período superior a dois meses, a empresa de manutenção deverá ser informada. Este item decorre do fato de que para que o produto retorne à operação após esta referida interrupção, necessita passar por mapa de gerenciamento de riscos que indique os riscos de retorno a utilização normal, devendo ser consideradas manutenções adicionais para o retorno da operação rotineira do referido elevador.

Por fim, verifica-se que a manutenção e análise preventiva dos elevadores promove a sustentabilidade. Isso porque garante a sobrevida dos equipamentos, de modo a evitar o descarte prematuro de componentes em razão de falhas que poderiam ter sido evitadas caso houvesse uma manutenção prévia. Além disso, uma manutenção eficiente pode reduzir gastos com energia elétrica, uma vez que elevadores sem manutenção e com o funcionamento prejudicado podem consumir mais energia.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO SERVIÇO:

3.1. Para os serviços de manutenção de elevadores instalados no município do Rio de Janeiro, a Contratada deverá apresentar registro emitido pela Gerência de Engenharia Mecânica - GEM, da RIOLUZ, e os equipamentos especificados no objeto deste Termo de Referência deverão ter sua manutenção executada em total obediência às leis pertinentes, seguindo as especificações preceituadas em normas e padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e Recomendações Técnicas do fabricante dos elevadores. Em especial, destacam-se as normas seguintes:

- a) ABNT NBR 16858 – Elevadores de passageiros e elevadores de passageiros e cargas;
- b) ABNT NBR 14712:2013 – Elevadores elétricos e hidráulicos – Elevadores de carga, montacargas e elevadores de marca – requisitos de segurança para construção e instalação;
- c) ABNT NBR 16083/2012 – Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes – requisitos para instrução de manutenção;
- d) ABNT NBR 14364:1999 – Elevadores e escadas rolantes – inspetores de elevadores e escadas rolantes – qualificação;
- e) ABNT NBR 10982:1990 – Elevadores elétricos – dispositivo de operação e sinalização – padronização;
- f) ABNT NBR 5665:1983 - Cálculo do tráfego nos elevadores;
- g) ABNT NBR ISO 9386-1:2013 - Plataformas de elevação motorizadas para pessoas com mobilidade reduzida — Requisitos para segurança, dimensões e operação funcional Parte 1: Plataformas de elevação vertical;
- h) Lei Municipal nº 2.743/1999 – Instalação e Conservação de Aparelhos de Transporte;
- i) Todas as recomendações do fabricante na questão de manutenção preventiva e corretiva;

j) NBR NM 207 – Norma Mercosul para Elevadores.

4. DOS CRITÉRIOS AMBIENTAIS E DE SUSTENTABILIDADE

4.1. Considerando a crescente preocupação da sociedade em relação às questões ambientais e desenvolvimento sustentável, e ainda considerando os riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública, caberá à CONTRATADA o correto descarte e o gerenciamento ambientalmente adequado quando da utilização de resíduos, tais como óleo, gás refrigerante, entre outros, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, em atendimento à legislação aplicável (IN nº 01-SLTIMPOS, 15/12/2010), bem como à lei 12.305/10, referente à Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.

Ademais, considerando a utilização de fluidos como gases refrigerantes e óleos na execução da manutenção dos elevadores, a contratada deverá executar os serviços com preocupação em reduzir o efeito estufa, efetuando o descarte apropriado de gás refrigerante, e o descarte adequado dos óleos utilizados na lubrificação de correntes, a fim de se evitar a contaminação do solo e subsolo.

Em relação ao descarte de material potencialmente poluente, caso queira a contratada, este poderá ser realizado por subcontratação de terceiros, desde que previamente autorizada pela Contratante, uma vez que se trata de serviço acessório e especializado.

4.2. A licitante que vier a ser contratada será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar à Contratante em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de NORMAS AMBIENTAIS ligadas à utilização de produtos na manutenção dos referidos equipamentos.

5. DO OBJETO

5.1. Trata-se de contratação de empresa especializada para prestação de serviço contínuo de manutenção preventiva, corretiva e emergencial, com fornecimento de peças, para um (01) elevador da marca SCHINDLER e cinco (05) elevadores da marca ATLAS, localizados no Edifício Sede da SEFAZ/RJ, localizado à Avenida Presidente Vargas, 670, Centro, e um motor de tração: Elevador de carga da marca WEG N.1013410796, localizado na Rua João Torquato, nº 284 – Bonsucesso, incluindo ajustes, fornecimento e substituição de peças defeituosas ou sem condições de funcionamento, e acessórios, equipamentos (ferramental técnico), e monitoramento necessários à execução dos serviços, em proveito da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ, pelo período de 12 (doze) meses.

5.2. A contratada deverá manter 02 (dois) funcionários residentes, técnicos em mecânica, à disposição da Contratante nas dependências do edifício sede da SEFAZ/RJ, localizado à Avenida Presidente Vargas, 670, Centro.

6. DO ESCOPO DOS SERVIÇOS E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS

6.1. O PMOC será elaborado pela contratada mediante vistoria do estado físico e funcional dos equipamentos e formalmente entregue como parte integrante da primeira medição do contrato.

6.2. A empresa contratada deverá realizar a Inspeção anual dos elevadores (RIA) conforme regulamento aprovado pela Lei Municipal nº. 2.743/1999.

6.3. A empresa contratada obriga-se a prestar todos os serviços de manutenção, com assistência técnica preventiva, corretiva e emergencial no Edifício SEDE da Secretaria de Estado de Fazenda sito na Av. Presidente Vargas, 670 – Centro – Rio de Janeiro, e no arquivo da SEFAZ sito na Rua João Torquato, nº 284 - Bonsucesso, e **PLANTÃO PERMANENTE** de 2 (dois) funcionários residentes, no Edifício Sede, em horário, a saber: de segunda à sexta de 08:00h às 17:48h.

6.4. Após esse horário, eventuais resgates deverão ser realizados, a qualquer hora, pelo plantão de emergência da empresa. A empresa deverá fornecer o número do telefone do plantão de emergência, que deverá funcionar 24h, bem como colocar etiquetas informativas dentro das cabines e nos halls dos elevadores.

6.5. Os funcionários residentes deverão permanecer na sala da Equipe de Manutenção Predial ou na casa de máquinas do prédio sede da SEFAZ, sito na Av. Presidente Vargas, 670, Centro.

6.6. Na localidade do arquivo da SEFAZ, em Bonsucesso, não se faz necessária a presença de plantonistas.

6.7. A empresa deverá efetuar a regulagem e os ajustes dos quadros de comando, seletores, indutores, limites, freios, mecanismos de portas, corrediças de carro e contrapeso, relés, escovas, chaves, contatos e outras partes acessórias, a fim de proporcionar aos elevadores um funcionamento eficiente e econômico.

6.8. A empresa deverá efetuar manutenção, no mínimo mensalmente, no caso da preventiva, de acordo com a periodicidade constante no Anexo VII deste termo de referência, ou sempre que for necessário, e a pedido da Contratante, nos casos de manutenção corretiva e emergencial, nos equipamentos da casa de máquinas, da caixa, do poço e dos pavimentos, procedendo a lubrificação e limpeza de acordo com a necessidade das máquinas, motores geradores, quadros de comando, seletores, indutores, limites guias, partes externas do carro/contra-peso, mecanismo de porta e demais partes mecânicas e elétricas dos elevadores, bem como, testes regulagem reparos, a fim de proporcionar ao cliente o funcionamento eficiente e seguro dos equipamentos.

6.9. A empresa deverá efetuar a limpeza dos relés e da chave de comutação elétrica, evitando-se depósito de poeira ou sujeira, bem como limpeza da sala de máquinas: piso e paredes.

6.10. A empresa deverá verificar nível e estado do óleo e vazamentos na central.

6.11. A empresa deverá realizar teste de falta de energia.

6.12. A empresa deverá verificar equilíbrio e tensões do cabo de aço.

- 6.13.** Cabe à contratada efetuar a limpeza dos poços dos elevadores e seus passadiços, além da limpeza das casas de máquinas.
- 6.14.** A empresa deverá efetuar a limpeza do sistema de freios, examinando-se a situação das sapatas.
- 6.15.** A empresa deverá lubrificar onde seja necessário, todas as partes do equipamento, abrangendo motor, guias, etc. com lubrificantes originais recomendados pelo fabricante.
- 6.16.** A empresa deverá completar, sempre que necessário, o nível de óleo das máquinas.
- 6.17.** A empresa deverá lubrificar, sempre que necessário, os cabos de suspensão, de acordo com a recomendação do fabricante, evitando-se excessos.
- 6.18.** A empresa deverá lubrificar as guias, evitando-se excessos. O lubrificante não deve interferir com a capacidade de atuação dos mordentes dos freios de segurança.
- 6.19.** A empresa deverá verificar a iluminação das cabines e de todas as lâmpadas do sistema de sinalizadores, como também todas as demais lâmpadas, inclusive das botoeiras de chamada nos andares, do poço e passadiço.
- 6.20.** A empresa deverá realizar a manutenção do circuito de comunicação da cabine (interfone).
- 6.21.** A empresa deverá inspecionar o funcionamento de botões de emergência.
- 6.22.** O técnico da empresa deverá trafegar na cabine, verificando o desempenho de partida, parada, nivelamento do piso, operação das portas internas, externas e dispositivo de comando, bem como testar a eficiência de todos os circuitos dos dispositivos de segurança.
- 6.23.** A empresa deverá verificar a correta proteção contra o limite de velocidade e todas as chaves limite.
- 6.24.** A empresa deverá efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor e critérios técnicos da contratada.
- 6.25.** A empresa deverá executar todos os serviços descritos neste item, sem ônus adicional para a Contratante, na aplicação de materiais auxiliares e lubrificantes especiais para equipamentos, na substituição ou reparos de componentes, partes e peças originais, tais como: máquina de tração, rolamentos, motor, freio, gerador, coletor e escovas: limitador de velocidade: painéis de comando, seletor, despacho, bobinas, relês, conjuntos eletrônicos, chaves e contadores, microprocessador, módulo de potência: cabos de aço e cabos elétricos: aparelho seletor, fita seletora, pick-ups, cavaletes: polias de tração, desvio, esticadora, secundária e intermediária: limites, pára-choques, guias, fixadores e tensores: armação de contrapeso e cabina, coxins: freio de segurança: carretilhas de portas, trincos, fechadores, garfos, rampas, mecânicas e eletromagnéticas: operador elétrico, bomba hidráulica correias, correntes e cordoalhas.
- 6.26.** A empresa deverá fornecer quaisquer peças e componentes necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos, sem qualquer ônus para a SEFAZ.
- 6.27.** Todas as peças, partes e componentes a serem aplicadas em substituições deverão atender as

recomendações do fabricante, não admitindo-se material usado ou recondicionado.

6.28. Deverão estar inclusos na manutenção corretiva, sem ônus adicional, sistemas de iluminação, inclusive lâmpadas, corredeiras, guias e borrachas, batente de porta, botões e componentes, além de troca de cabos de aço, quando necessário.

6.29. O sistema DAF (dispositivo automático de força), quando houver, deverá ser testado em seu funcionamento pelo menos uma vez ao ano.

6.30. A empresa deverá atender ao chamado do cliente para regularizar anomalias no funcionamento dos equipamentos, procedendo à Manutenção Corretiva, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos necessários à recolocação do(s) elevador(es) em condições normais de funcionamento, utilizando peças genuinamente originais.

6.31. A empresa contratada será responsável pelo fornecimento de peças que devam ser substituídas em razão do seu desgaste normal, bem como aquelas que se tornarem obsoletas ou não forem mais fabricadas.

6.32. Estão excluídos desta proposta os serviços decorrentes de negligência, mau trato, uso indevido ou abusivo, umidade, variação de tensão elétrica, e ato ou omissão que não da CONTRATADA, bem como, acabamentos e revestimentos em geral, painéis de cabina, vidros e espelhos.

6.33. A firma contratada será responsável cível e criminalmente pela execução de manutenção e assistência técnica inadequada e/ou em desconformidade com as normas vigentes, em especial na lei municipal nº 2.743/99.

7. DA ESPECIFICAÇÃO BÁSICA DOS EQUIPAMENTOS – CARACTERÍSTICAS GERAIS:

a) Av. Presidente Vargas, 670, Centro, RJ

01 ELEVADOR DA MARCA SCHINDLER - 22 pavimentos; 4m/s de velocidade; Capacidade de 1575 KG; Número de passageiros: 21; Tipo: passageiro; AT: 700586. **Motor:** Potência 44KW; Amperagem 90 A; Tensão 340 V. **Máquina de Tração:** Sem engrenagem; Tração 02:01; Cabos de aço 7x 3/8”; Freio: 2x110VCC 3A. **Operador de Porta:** Marca SELCON; Modelo: 2 folhas – INOX com abertura central. **Quadro de comando:** Acionamento VVVF; Marca Schindler; Modelo: MINONIC MX10.

01 ELEVADOR DA MARCA ATLAS - 21 pavimentos; 4m/s de velocidade; Capacidade de 1400 KG; Número de passageiros: 20; Tipo: passageiro; A.T: 11255. **Motor:** Potência 45KW; Amperagem 160 A; Rotação 110 rpm; Tensão 300 V (CC). **Máquina de Tração:** Sem engrenagem; Tração 01:01; Cabos de aço 6x5/8”; Modelo:SE12; Freio: 125CC. **Encoder:** Veeder-Root; Modelo HSN35008098E80. **Operador de Porta:** Marca SELCON; Modelo: 2 folhas -INOX com abertura centra. **Quadro de comando:** Acionamento VVVF; Marca Atlas; Modelo:EXEL VCSGR.

01 ELEVADOR DA MARCA ATLAS; 21 pavimentos; 4m/s de velocidade; Capacidade de 1400 KG; Número de passageiros: 20; Tipo: passageiro; A.T: 11256. **Motor:** Potência 45KW; Amperagem

160 A; Rotação 110 rpm; Tensão 300 V (CC). **Máquina de Tração:** Sem engrenagem; Tração 01:01; Cabos de aço 6x5/8”; Modelo:SE12; Freio: 125CC. **Encoder:** Veeder-Root; Modelo HSN35008098E80. **Operador de Porta:** Marca SELCON; Modelo: 2 folha - INOX com abertura central. **Quadro de comando:** Acionamento VVVF; Marca Atlas; Modelo:EXEL VCSGR.

01 ELEVADOR DA MARCA ATLAS - 20 pavimentos; 4m/s de velocidade; Capacidade de 1400 KG; Número de passageiros: 20; Tipo: passageiro; A.T: 11253. **Motor:** Potência 45KW; Amperagem 160 A; Rotação 110 rpm; Tensão 300 V (CC). **Máquina de Tração:** Sem engrenagem; Tração 01:01; Cabos de aço 6x5/8”; Modelo:SE12; Freio: 125CC. **Encoder:** Veeder-Root; Modelo HSN35008098E80. **Operador de Porta:** Marca SELCON; Modelo: 2 folhas -INOX com abertura central. **Quadro de comando:** Acionamento VVVF; Marca Atlas; Modelo:EXEL VCSGR.

01 ELEVADOR DA MARCA ATLAS - 22 pavimentos; 4m/s de velocidade; Capacidade de 1400 KG; Número de passageiros: 20; Tipo: passageiro; A.T: 11254. **Motor:** Potência 45KW; Amperagem 160 A; Rotação 110 rpm; Tensão 300 V (CC). **Máquina de Tração:** Sem engrenagem; Tração 01:01; Cabos de aço 6x5/8”; Modelo:SE12; Freio: 125CC. **Encoder:** Veeder-Root; Modelo HSN35008098E80. **Operador de Porta:** Marca SELCON; Modelo: 2 folhas -INOX com abertura central. **Quadro de comando:** Acionamento VVVF; Marca Atlas; Modelo:EXEL VCSGR.

01 ELEVADOR DA MARCA ATLAS; 22 pavimentos; 2,5m/s de velocidade; Capacidade de 700 KG; Número de passageiros: 10; Tipo: passageiro; A.T: 11257. **Motor:** Potência 30HP; Amperagem 118A; Rotação 160 rpm; Tensão 230 V (CC). **Máquina de Tração:** Sem engrenagem; Tração 02:01; Cabos de aço 5x1/2”; Modelo:SE5A; Freio: 125CC. **Encoder:** Veeder-Root; Modelo HSN35008098E80. **Operador de Porta:** Marca SELCON; Modelo: 2 folhas -INOX com abertura central. **Quadro de comando:** Acionamento VVVF; Marca Atlas; Modelo:EXEL VCSGR.

b) Rua João Torquato, n° 284 – Bonsucesso

Motor de Tração: Elevador de carga da marca WEG N.1013410796. Ano de fabricação: 23/09/2011; KW (HP-CV); Rede: 60Hz; Rotação: RPM:1740; Tensões 220/380/440; Correntes: 20.0/11.6/10.0 Ampére. **Caixa de redução:** Série: 625393; Potência: 4,29 Kw; Redução: 60; Sistema de tração: tambor; Cabos de aço: 1 cabo de ½ polegada. **Cabina:** Medidas em metro: L-1,54 x A-2,0 x P-1,41; Porta Pantográfica nos dois lados; Sistema de corrediças; Carga máxima de transporte: 500 kg aproximadamente; Duas chamadas para os dois andares; Uma polia em cima da cabina; Sistema de corrediças superior trilhos; Porta pantográfica; Botões de chamada na cabina; Tipo sobe-desce e emergência; Botões de chamada nos 1^o e 2^o; Tipo sobe e desce. **Sistemas elétricos:** Quadro eletro mecânico; Limites fim de curso, superior e inferior na torre; Contato de trinco de porta de pavimento; Sistema de corrediças inferior e trilhos. **Poço:** Limite fim de curso inferior e uma mola amortecedora; Torre aberta, somente com grades no primeiro pavimento; Segundo pavimento tem paredes na frente e nos fundos, laterais com grades.

8. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. Av. Presidente Vargas, 670 – Centro - Rio de Janeiro.

8.2. Rua João Torquato, n° 284 – Bonsucesso – Rio de Janeiro.

9. DO PROCEDIMENTO E ROTINAS DE MANUTENÇÃO DOS ELEVADORES

9.1. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

9.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE as rotinas que comporão o plano de MANUTENÇÃO PREVENTIVA a ser adotado para garantir o bom funcionamento dos equipamentos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados após a emissão da Ordem de Serviço. Essas rotinas e o Plano de Manutenção deverão ser previamente aprovados pelo CONTRATANTE.

9.1.2. A manutenção preventiva deverá ocorrer no mínimo mensalmente, de acordo com a periodicidade constante em anexo VII deste Termo de Referência, consistindo em uma inspeção em todos os componentes do sistema do elevador, visando evitar a ocorrência de falhas ou de desempenho insuficiente dos elevadores. As inspeções serão definidas em função das características dos equipamentos e das orientações técnicas dos fabricantes ou fornecedores.

9.2. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E EMERGENCIAL

9.2.1. A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que se verificar, durante a inspeção preventiva, a ocorrência de dano iminente, decorrente do desgaste natural dos materiais, nos componentes que envolvem o sistema do elevador.

9.2.2. A manutenção corretiva ocorrerá também em casos de parada abrupta no funcionamento do equipamento, ficando o mesmo entre andares ou sem condições de executar sua função.

9.2.3. A manutenção terá caráter emergencial nos casos em que pessoas ficarem presas em seu interior, seja por problemas no sistema do elevador, seja por falta de alimentação elétrica.

9.2.4. Em casos de acidentes ou de pessoas presas na cabine em dias úteis, fim de semana ou feriados, o prazo máximo de atendimento, após a comunicação, deverá ser de 45 (quarenta e cinco) minutos.

9.2.5. Nos demais casos, o prazo máximo de atendimento deverá ser de 02 (duas) horas, contados a partir do encaminhamento da comunicação pela Contratante.

9.2.6. O prazo de 02 (duas) horas, será contado dentro do horário de funcionamento do Ed. Sede da Secretaria de Estado de Fazenda sito na Av. Presidente Vargas, 670 – Centro – Rio de Janeiro, e do arquivo da SEFAZ sito na Rua João Torquato, nº 284 – Bonsucesso, ou seja, em dias úteis dentre 8h00 às 17:48h, interrompendo-se a contagem às 17:48h de um dia e reiniciando-se as 8h00 do dia útil seguinte.

9.2.7. Em qualquer dos casos, a Contratada fica obrigada a colocar o elevador em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contado a partir da abertura do chamado por telefone ou e-mail. O prazo de 04 (quatro) horas, será contado dentro do horário de funcionamento do Ed. Sede da Secretaria de Estado de Fazenda sito na Av. Presidente Vargas, 670 – Centro – Rio de Janeiro e do arquivo da SEFAZ sito na Rua João Torquato, nº 284 – Bonsucesso, ou seja, em dias úteis dentre 8h00 e 17:48h, interrompendo-se a contagem às 17:48h de um dia e reiniciando-se as 8h00 do dia útil seguinte.

9.2.8. A firma contratada terá um prazo de 72 (setenta e duas) horas corridas, a partir da comunicação, para realizar as possíveis substituições de peças necessárias ao perfeito funcionamento dos elevadores, sem prejuízos do usuário.

9.2.9. O prazo descrito no “Item 9.2.8” só poderá ser extrapolado em casos excepcionais de avaria de peça de difícil substituição ou aquisição, mediante relatório justificado assinado pelo engenheiro supervisor e aceito pelo fiscal do contrato. Neste caso, o prazo não poderá ser superior a 15 (quinze) dias úteis.

9.2.10. A firma contratada terá um prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir da notificação do técnico da empresa, para realizar serviços de enrolamento de motores e/ou substituição de peças de grande porte, quando necessário.

9.2.11. Sempre que for realizado um serviço em que o equipamento esteja parado para manutenção, deverá ser colocada adequada sinalização em todos os pavimentos a fim de evitar acidentes, como a queda no fosso do elevador por um usuário desavisado.

9.2.12. Em ambas as modalidades de manutenção deverá ser emitido relatório detalhado sobre o serviço realizado, descrevendo inclusive peças e outros componentes substituídos durante o processo.

9.2.13. Após a realização das manutenções, os locais utilizados pelos técnicos deverão ser limpos e organizados.

9.2.14. Durante o horário comercial, isto é, das 8:00h às 17:48h, os serviços poderão ser prestados pelo(s) técnico(s) residente(s) alocado(s) na Secretaria. Para atendimentos fora deste intervalo, a empresa deverá encaminhar um técnico, respeitando os prazos estabelecidos.

9.2.15. Se para atender a alguma solicitação de manutenção corretiva forem necessários mais funcionários do que a quantidade de postos de trabalho alocados na Sefaz, a CONTRATADA deverá providenciar o comparecimento do quantitativo excedente apenas para atendimento daquele chamado, sem ônus para a contratante, e de acordo com os prazos definidos para atendimento das solicitações.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. As licitantes deverão comprovar por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha executado contratos de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o pleiteado nesse certame, nos termos do art. 30, II e §1º, da lei 8.666/93.

10.1.1. As licitantes deverão comprovar o registro da empresa no CREA ou no CRT, nos termos do art. 30, I, da lei 8.666/93.

10.2. O (s) atestado(s) deve(m) conter: o nome, endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio com o qual o Órgão possa valer-se para manter contato com a(s) pessoa(s) declarante(s), e a razão social e dados de identificação da instituição emitente como CNPJ, endereço e telefone.

10.3. O(s) atestado(s) deve(m) comprovar a aptidão da licitante para fornecimento de um quantitativo de 50% (cinquenta por cento) do serviço a ser arrematado.

10.4. Para atendimento do percentual indicado no subitem anterior, será admitido o somatório de atestados, desde que se refiram a fornecimentos/serviços realizados que sejam compatíveis com o objeto desta licitação.

10.5. Nos termos da Instrução Normativa do Ministério do Planejamento nº 05/2017, somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão ou se decorrido, pelo menos, um ano de início da execução do contrato, exceto de firmado em prazo inferior.

10.6. As licitantes devem apresentar registro emitido pela Gerência de Engenharia Mecânica – GEM, da RIOLUZ, nos termos do art. 45, *caput*, da lei municipal 2.743/99.

10.7. As licitantes também deverão comprovar possuir, na data de apresentação das propostas, Responsável Técnico com a qualificação de Engenheiro Mecânico, com registro no CREA, de acordo com o art. 1º e art. 12 da Resolução normativa 218 do CONFEA e item 2.1 da Decisão Normativa nº 36/1991 do CONFEA, além de apresentar atestado de responsabilidade técnica por execução serviço de características semelhantes, registrado no CREA, em conjunto com a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) assinada.

10.8. O responsável técnico pelos serviços também pode ser técnico industrial com habilitação em mecânica, com registro no CRT, de acordo com o Art. 4º da Resolução nº 278/83 do CONFEA e do item 2.2 da Decisão Normativa 36/1991 do CONFEA, além de apresentar atestado de responsabilidade técnica por execução serviço de características semelhantes, registrado no CRT, em conjunto com o respectivo Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) assinado.

10.9. Caso a empresa não possua ainda o profissional que será o Responsável Técnico em seu quadro, na fase da apresentação das propostas, poderá ser apresentado um Termo de Compromisso firmado entre a empresa e o profissional que tenha as qualificações, em que a empresa licitante se compromete a contratar o profissional caso venha a ser a vencedora do certame.

10.10. A SEFAZ poderá realizar diligências para verificação da veracidade do(s) atestado(s) de capacidade técnica, caso em que a Licitante deverá prestar todas as informações e encaminhar todos os documentos necessários para a comprovação.

11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

11.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato do contrato no DOERJ.

11.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado, por sucessivos períodos, limitada a duração em 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme o disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

12. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS – ANS

A SEFAZ adotará Acordo de Nível de Serviços – ANS como instrumento para avaliação e controle da qualidade e desempenho dos serviços prestados pela CONTRATADA, segundo os critérios indicados

nos itens do ANEXO IV.

13. DA VISTORIA TÉCNICA FACULTATIVA:

13.1. Apesar de não ser obrigatória a vistoria técnica dos elevadores e casas de máquinas dos endereços citados no presente documento, recomenda-se que as licitantes realizem a vistoria nesses locais a fim de conhecerem esses ambientes, bem como as condições técnicas em que os equipamentos se encontram.

13.2. Caso optem por não vistoriarem os locais, não serão aceitas, posteriormente, quaisquer alegações de desconhecimento, incompreensão ou dúvidas, referentes aos serviços licitados.

13.3. As empresas interessadas poderão solicitar vistoria dos locais através de seu representante legal, até 01 (um) dia útil antes da data da realização da licitação, com o Sr. Cerni dos Reis Mello, por meio do telefone (21) 2334-4629 no horário de 09h às 17h, de segunda à sexta-feira.

14. DO PROCEDIMENTO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente termo de referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

14.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 03 (três) membros, que serão oportunamente designados pelo Departamento Geral de Administração e Finanças da CONTRATANTE.

14.3. Os representantes da SEFAZ, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

14.5. A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, nem a exime de manter fiscalização própria.

14.6. Não serão aceitos quaisquer pleitos de faturamento extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

14.7. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a SEFAZ reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- b) Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados ao seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
- c) Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer produto ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades pretendidas da contratação.

14.8. Nos casos descritos na alínea “c”, acima, a CONTRATADA deverá corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra ou de materiais empregados.

14.9. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE.

14.10. Os fiscais e o gestor do contrato, sempre que necessário, e dentro das competências estabelecidas pelo decreto estadual nº 45.600/16, se dirigirão diretamente ao preposto da empresa para tratar de assuntos relativos à prestação dos serviços.

14.11. À fiscalização incumbirá, ainda, sem prejuízo de outras atividades:

- a) solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução;
- b) paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com as boas práticas ambientais, ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
- c) verificar, aprovar e atestar os serviços executados, bem como conferir, certificar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada;
- d) avaliar eventuais acréscimos ou supressões de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do contrato;
- e) acompanhar os resultados alcançados em relação ao objeto contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- f) solicitar à Contratada, se julgar necessário, a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem ou de certificados de conformidade ou de ensaios relativos aos materiais e insumos que pretende aplicar, empregar ou utilizar, para comprovação da sua qualidade;
- g) fiscalizar o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
- h) verificar a execução dos serviços e materiais empregados objetivando garantir a qualidade desejada dos serviços;
- i) solicitar à Administração a aplicação de penalidades cabíveis em face da Contratada, pelo descumprimento de termos avençados (Contrato assinado e seus anexos);
- j) solicitar à CONTRATADA a substituição em até 03 (três) dias úteis de qualquer material ou equipamento instalado que apresente defeito durante seu uso.

14.12. A execução do contrato será regulamentada pelos preceitos de direito público, sendo aplicável, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito

privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55, do mesmo diploma legal.

14.12. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da Contratada, o responsável pela fiscalização contratual deverá, de imediato, comunicar por escrito ao DGAF, o qual tomará as providências necessárias para que se apliquem as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência.

14.13. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, bem como atender prontamente qualquer exigência da fiscalização, respaldada na legislação aplicável.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A contratada deverá possuir Responsável Técnico com a qualificação de Engenheiro Mecânico, de acordo com o art. 1º e art. 12 da Resolução normativa 218 do CONFEA e item 2.1 da Decisão Normativa nº 36/1991 do CONFEA, ou técnico industrial com habilitação em mecânica, com registro no CRT, de acordo com o Art. 4º da Resolução nº 278/83 do CONFEA e do item 2.2 da Decisão Normativa 36/1991 do CONFEA.

15.2. A CONTRATADA deverá apresentar a Convenção Coletiva da categoria vigente quando do ato de apresentação da proposta, devendo observar todas as exigências contidas na referida convenção, no momento da elaboração e apresentação da planilha de custos e formação de preços e da proposta.

15.3. A CONTRATADA dos serviços se obriga a manter a casa de máquinas, seu acesso, caixa, poço e demais dependências correlatas limpas e desimpedidas, não permitindo depósito de materiais estranhos à sua finalidade.

15.4. Cabe à Contratada impedir ingresso e intervenção de terceiros na casa de máquinas, caixa de inspeção, portas de pavimento, que deverão ser mantidas sempre fechadas, com as respectivas chaves guardadas em local seguro, sendo de total responsabilidade da empresa o acesso a estes locais.

15.5. Cabe à Contratada interromper imediatamente o funcionamento de qualquer elevador que apresente irregularidade.

15.6. Cabe à Contratada providenciar etiquetas informativas dentro das cabines e nos halls dos elevadores.

15.7. Os funcionários da empresa devem utilizar os equipamentos de segurança pessoal apropriados para a função, a serem fornecidos pela Contratada.

15.8. Cabe a Contratada disponibilizar funcionários residentes que tenham expertise técnica na manutenção de elevadores Atlas e Schindler.

15.9. A CONTRATADA apresentará a relação dos empregados que executarão os serviços contratados. O ingresso dos mesmos nas dependências da SEFAZ só será permitido com a apresentação da Carteira Profissional de Trabalho, devidamente assinada pela CONTRATADA.

- 15.10.** Os funcionários da empresa deverão ser alfabetizados e apresentarem-se nos locais de trabalho trajando uniforme específico para a atividade, calçados (sendo vedado uso de tamanco ou chinelo) e identificação (crachá com nome, categoria e retrato).
- 15.11.** Cabe à Contratada executar os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados residentes solicitados em quantitativo conforme identificado em subitem 5.2 deste termo de referência, além de fornecer e utilizar os materiais de higiene e equipamentos necessários para a prestação dos serviços.
- 15.12.** Manter a execução do serviço nos horários fixados pela SEFAZ.
- 15.13.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela COAO e/ou pela comissão responsável pela fiscalização do contrato, os materiais utilizados e/ou os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 15.14.** Reconhecer à SEFAZ o direito de exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto que não lhe mereça confiança ou venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.
- 15.15.** Tomar providências necessárias quantos às falhas na execução dos serviços apontadas pela SEFAZ.
- 15.16.** Remunerar, no mínimo, cada funcionário pelo piso salarial estabelecido pela categoria e cumprir todos os acordos firmados pela entidade de classe.
- 15.17.** Submeter previamente ao setor responsável, qualquer substituição, transferência interna ou nova contratação de pessoal.
- 15.18.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo e Convenção Coletiva das categorias representativas dos seus empregados cuja prestação esteja vinculada ao contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à SEFAZ.
- 15.19.** Reconhecer expressamente que nos preços oferecidos estarão incluídas todas as despesas, tributos, lucros ou quaisquer outros encargos, inclusive os de natureza trabalhista, que onerem ou venham onerar a execução dos serviços.
- 15.20.** Fornecer, sempre que solicitados pela SEFAZ, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do FGTS e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados vinculados à execução do contrato.
- 15.21.** Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previstos neste Termo de Referência, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, demissão de empregados etc.
- 15.22.** Substituir os funcionários por qualquer ausência (férias, licença, etc.) imediatamente, comunicando ao setor responsável da SEFAZ.

15.23. Orientar seus funcionários à adoção de práticas de sustentabilidade na execução dos seus serviços, tais como: racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes; substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; racionalização/economiza no consumo de energia e água; adequado acondicionamento dos resíduos gerados pelas atividades de limpeza, separando lixo seco do lixo orgânico, além da adequada destinação desses resíduos.

15.24. A empresa deverá fiscalizar seus subordinados, verificando se estão executando, com nível de qualidade exigido pela CONTRATANTE, suas tarefas.

15.25. A empresa deverá abrir conta no Banco Bradesco para recebimento do pagamento.

15.26. A empresa deverá tomar providências quanto às reclamações levadas ao seu conhecimento pela CONTRATANTE.

15.27. A empresa deverá cumprir as normas e instruções, bem como, as rotinas administrativas do prédio.

15.28. A empresa deverá atuar para que seus funcionários não:

- a) Trabalhem sem uniforme ou com o mesmo sujo, rasgado ou desbotado;
- b) Permaneçam nos locais onde prestam serviços após o horário de trabalho;
- c) Organizem jogos de qualquer espécie, bem como vendam objetos e gêneros alimentícios;
- d) Façam uso de bebidas alcoólicas e fumem no horário de trabalho.

15.29. A **CONTRATADA** assume, exclusivamente, os riscos inerentes à execução deste serviço responsabilizando-se também pela conduta e idoneidade moral de seus empregados, prepostos e subordinados, bem como pelo comportamento dos mesmos nos locais de serviço e, ainda por quaisquer prejuízos que estes causarem aos bens e serviços do Estado, o qual deverá ser indenizado.

15.30. Todos os técnicos enviados pela **CONTRATADA** deverão ser registrados de acordo com as Leis Trabalhistas e Previdenciárias em vigor, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a admissão de seus empregados, os quais não terão qualquer vínculo trabalhista com o Estado.

15.31. Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), até 7 (sete) dias após a assinatura do contrato, na qual deverá constar a qualificação do responsável técnico pela execução do serviço, assinado pelo representante legal da **CONTRATADA**.

15.32. É de responsabilidade da **CONTRATADA** o transporte de seus funcionários e os equipamentos necessários à execução contratual.

15.33. A Contratada obriga-se:

a. Quando da assinatura do contrato a apresentar relação contendo a equipe técnica que atuará na atividade de manutenção dos elevadores, informando que esta prestará os serviços durante todo o período contratual, e qualquer substituição realizar-se-á somente após prévia consulta e aprovação do fiscal do contrato;

b. A **CONTRATADA** deverá fornecer sistema de comunicação eficiente para viabilizar a comunicação entre todos os seus empregados durante a realização dos serviços, em especial com o uso de rádio ou celular, bem como disponibilizar à **CONTRATANTE** uma Central de Chamados que deverá funcionar ininterruptamente. Também deverá apresentar por escrito ao Fiscal do contrato, a

relação dos profissionais, e seus números telefônicos, que ficarão em regime de sobre aviso nos finais de semana e feriados para chamadas imediatas em caso de pane nos elevadores, cujo atendimento ao equipamento não poderá exceder aos horários estipulados no acordo de nível de serviços (Anexo IV);

c. A **CONTRATADA** somente realizará serviços que impliquem na paralisação de equipamentos após prévia autorização da equipe manutenção da **CONTRATANTE**, ou em caso de risco iminente de acidentes;

d. A **CONTRATADA** deverá refazer ou reparar, sem quaisquer ônus adicionais, os serviços julgados inadequados ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

e. A **CONTRATADA** deverá, previamente, formalizar junto à equipe de manutenção da **CONTRATANTE**, toda e qualquer entrada e saída de materiais necessários à realização do contrato. Esses materiais deverão estar identificados de forma a não serem confundidos com os similares de propriedade da **CONTRATANTE**;

f. Deverá ser apresentado cronograma de atuação, que poderá ser adiado até no máximo 48 horas antes de sua execução. Neste deverá ser aplicadas rotinas e roteiros a serem seguidos e auditáveis, constando também testes com carga realizados de acordo com o **ANEXO VI** deste termo de referência.

g. A cada manutenção executada a **CONTRATADA** deverá registrar em formulário específico - Ordem de Serviço da Contratada – **ANEXO V** - constando as rotinas e apontamentos pertinentes em condição legível para a interpretação da fiscalização.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato.

16.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um ou mais representantes especialmente designados, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93.

16.3. Disponibilizar o local e os meios adequados para execução dos serviços, com local para guarda dos materiais, ferramental, insumos e equipamentos.

16.4. Fiscalizar mensalmente o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS.

16.5. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas.

16.6. Documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização.

16.7. Assegurar o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar as tarefas.

16.8. Exercer fiscalização sobre os registros nas carteiras profissionais e demais documentos, requisitando as comprovações pertinentes.

16.9. Não permitir que pessoas estranhas à **CONTRATADA** examinem ou provoquem qualquer alteração nos serviços do presente objeto.

16.10. Observar e por em prática as recomendações feitas pela **CONTRATADA** quando julgar pertinente ou oportuno, no que diz respeito à conservação e manutenção dos equipamentos.

16.11. Designar gestor para acompanhar a execução do contrato.

16.12. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados em Contrato, observando a aplicação do Acordo de Nível de Serviço, previsto em Anexo IV deste termo de referência.

16.13. Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da Contratada às dependências da SEFAZ.

16.14. Viabilizar o acesso para a execução dos serviços nos equipamentos objeto deste Termo de referência.

16.15. Verificar as obrigações fiscais, financeiras e as demais obrigações exigidas pela legislação vigente e pelo instrumento contratual.

16.16. Receber provisória e definitivamente o objeto deste Termo de Referência.

16.17. Designar servidor para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências em livro próprio, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

17. DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS:

17.1 A empresa deverá preencher a planilha de custos e formação de preços de acordo com os ANEXOS III e III-A deste Termo de Referência.

18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento ocorrerá mensalmente, em até 30 dias após a atestação da nota fiscal pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato.

18.2. Os pagamentos serão adequados aos resultados efetivamente obtidos, com base no ANS - Acordo de Nível de Serviço, Anexo IV, que tem por finalidade aferir os resultados produzidos na execução do contrato, por meio da verificação da qualidade do serviço prestado, adequação de prazos, obrigações contratuais, materiais aplicados, dentre outros fatores previstos na Metodologia de Trabalho e na Rotina de Execução e demais exigências deste Termo de Referência.

18.3. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

19. DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1. A CONTRATADA se obriga a prestar garantia, durante toda a vigência do contrato, de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, devendo apresentar o comprovante à CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura do Termo de Contrato, em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em título da dívida pública a ser depositada via DARJ;
- b) fiança bancária ou
- c) seguro-garantia.

19.2. A garantia servirá para a cobertura dos seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

19.3. O CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

20. DO TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Nos termos do que dispõe o art. 73 da Lei nº 8.666/93, o recebimento do objeto dar-se-á da seguinte forma:

20.1. Provisoriamente – no momento da finalização dos trabalhos com entrega formal pela Contratada dos serviços concluídos e Relatório Final dos serviços executados em 5 (cinco) dias úteis.

20.2. Definitivamente – dentro do prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados a partir da data de recebimento provisório e após comprovação de sua perfeita execução, e do cumprimento das demais condições estabelecidas neste termo de referência.

20.3. Em face do descumprimento das condições e especificações estabelecidas na presente contratação e/ou havendo quaisquer pendências, a Fiscalização convocará a contratada para realizar os serviços necessários e o período entre os Recebimentos Provisório e Definitivo não suspenderá a contagem de prazo previsto inicialmente para realização dos serviços.

21. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO

21.1. Por se tratar de contratação de serviços comuns, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520/2002, o certame licitatório será realizado na modalidade **Pregão, em sua forma Eletrônica.**

21.2. O subtipo de licitação será o **menor preço global**.

21.3. O Objeto será executado segundo o Regime de Execução de **Empreitada por Preço Global**.

22. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

22.1. Para a aceitabilidade das propostas será adotado o critério do **maior preço estimado por item**, observados o objeto e a metodologia definidos neste Termo de Referência.

22.2. Para o julgamento e classificação das propostas será adotado o subtipo de licitação do **menor preço global**, observados o objeto e a metodologia definidos neste Termo de Referência.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

23.1. Se a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

23.2. Os quadros abaixo descrevem o grau das penalidades específicas de acordo com as infrações cometidas:

PENALIDADES (GRAU)	CORRESPONDÊNCIA	
1	Multa de 1 % (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas.	
2	Multa de 1,5 % (um e meio por cento) sobre o valor global do contrato ou sobre a parcela não adimplida.	
3	Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato ou sobre a parcela não adimplida, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente.	
INFRAÇÕES		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU

1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	3
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada, limitado ao prazo de 10 dias.	1
3	Findo o prazo do item anterior, será aplicada multa sobre o valor do contrato ou sobre a parcela não adimplida.	2
4	Deixar qualquer equipamento parado por tempo superior a 24 (vinte e quatro) horas, salvo por problema relacionado à reposição de peça de maior relevância e custo, sem prejuízo da análise final da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato.	1
5	Não atendimento às normas técnicas e legais sobre segurança do trabalho, após 03 (três) dias corridos, não corrigidos após formalização da infração.	3
6	Deixar de fornecer ou repor a garantia contratual.	3
7	Recusar-se a executar serviço determinado pela contratante, sem motivo justificado; por ocorrência; limitado ao prazo de 10 dias.	1
8	Findo o prazo do item anterior, será aplicada multa sobre o valor do contrato ou sobre a parcela não adimplida.	2
9	Fornecimento de mão de obra sem capacitação pelo período de 5 (cinco) dias corridos.	2
10	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar por período superior a 5 (cinco) dias corridos.	3
11	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3
12	Retirar das dependências da SEFAZ quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1
13	Permitir a presença de empregado sem o uniforme adequado, sem identificação de crachá, por empregado e por ocorrência, limitado a 10 (dez) dias úteis.	1
14	Findo o prazo do item anterior, será aplicada multa sobre o valor do contrato ou sobre a parcela não adimplida.	2

15	Efetuar o pagamento de salários dos funcionários com valor abaixo daquele que é considerado na proposta enviada pela empresa.	3
----	---	---

23.3. As penalidades conforme descritas acima são meramente exemplificativas, reservando-se a comissão designada para fiscalização do contrato o direito de verificada a ocorrência de infração, segundo a proporcionalidade e a razoabilidade, utilizar outros critérios para dosimetria da pena.

23.4. Nas reincidências específicas, a multa deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual 3.149/80.

23.5. As penalidades descritas acima serão aplicadas, sem prejuízo, das demais previstas na Lei 8.666/93 e no Contrato.

23.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito ao contraditório e ampla defesa.

24. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta aquisição correrão à conta do

Programa de Trabalho: 2001.04122.0002.2016.

Natureza da Despesa: ND 3390.

Fonte de Recursos: 100.

25. DOS ANEXOS

25.1. Fazem parte deste Termo de Referência os seguintes Anexos:

Anexo I – Atestado de Visita Técnica Facultativa

Anexo II – Declaração de Responsabilidade Técnica

Anexo III – Planilha de Custos e Formação de Preços

Anexo III-A – Planilha de Custos e Formação de Preços - Mão-de-Obra

Anexo IV – Acordo de Nível de Serviços (ANS)

Anexo V – Modelo de Ordem de Serviço (OS)

Anexo VI – Modelo do Cronograma Físico

Anexo VII - Plano de manutenção preventiva dos elevadores do edifício sede Av. Presidente Vargas, nº 670 – Centro, e arquivo da SEFAZ - rua João Torquato, nº 284 – Bonsucesso

ANEXO I

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA FACULTATIVA

Serviços técnicos de manutenção preventiva, corretiva, e emergencial de elevadores nos móveis ocupados pela Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ, localizados na cidade do Rio de Janeiro de acordo com os endereços descritos no item 8 deste Termo de Referência.

Declaramos que a empresa, compareceu através do seu representante, Sr.(a), portador da carteira de identidade n.º, CIC/MF n.º, ao local designado no instrumento convocatório para visita técnica relativa aos serviços objeto do instrumento licitatório supraindicado.

Data da visita://

Responsável pela condução da visita:

Órgão: Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

DECLARO que é (são) responsável(is) técnico(s) pela prestação do serviço, objeto do certame em referência, o(s) profissionais(is) abaixo relacionado(s). Declaro, ainda, que essa indicação está em consonância com as normas do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

1)

Nome:

CREA n°:

Especialidade:

Data de Registro:

Assinatura RT:

2)

Nome:

CRT n°:

Especialidade:

Data de Registro:

Assinatura RT:

Rio de Janeiro, ____ de _____ de

Representante legal da empresa

Obs: Emitir em papel timbrado da firma

ANEXO III

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	LOCAL	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Presidente Varga, N° 670 – Centro	Unidade	06 Elevadores		
2	Rua João Torquato, N° 284 - Bonsucesso	Unidade	01 Elevador		
TOTAL GERAL DA PROPOSTA					

Firma Prepotente: _____

Assinatura do Responsável:

Rio de Janeiro, ____ de _____ de

ANEXO III-A – Mão-de-obra

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Módulo de Mão-de-obra vinculada à execução contratual.

A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.

Unidade de medida – tipos e quantidades

Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Quantidade	Valor Mensal	Valor Anual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra	
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)
3	Salário Normativo da Categoria Profissional
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Nota 2: A planilha será calculada considerando o **valor mensal** do empregado.

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Outros (especificar)	
Total		

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao **valor mensal devido ao empregado** pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	
B	Férias e Adicional de Férias	
Total		

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade de pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	
B	Salário Educação	2,50%	
C	SAT		
D	SESC ou SESI	1,50%	
E	SENAI - SENAC	1,00%	
F	SEBRAE	0,60%	
G	INCRA	0,20%	
H	FGTS	8,00%	
Total			

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	
C	Assistência Médica e Familiar	

D	Outros (especificar)	
Total		

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no [art. 6º](#) da Instrução Normativa nº 05/2017.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
Total		

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	
D	Aviso Prévio Trabalhado	
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
Total		

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões na legislação.

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	

F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	
Total		

Submódulo 4.2 – Substituto nas Intraornada

4.2	Intraornada	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	
Total		

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	
4.2	Substituto na Intraornada	
Total		

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
Total		

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (especificar)		
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		
Total			

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

1. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	
Subtotal (A + B +C+ D+E)		
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
Valor Total por Empregado		

2. QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

	Tipo de Serviço (A)	Valor Proposto por Empregado (B)	Qtde. de Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)	Qtde. de Postos (E)	Valor Total do Serviço (F) = (D x E)
I	Serviço 1 (indicar)	R\$		R\$		R\$
II	Serviço 2 (indicar)	R\$		R\$		R\$
N	Serviço N (indicar)	R\$		R\$		R\$
Valor Mensal dos Serviços (I + II + N)						

3. QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida *	
B	Valor mensal do serviço	
C	Valor global da proposta (Valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato).	

Nota: Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.

-

-

ANEXO IV - ANS – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

Será adotado, na vigência do contrato, “Acordo de Nível de Serviços – ANS” disciplinado pela Resolução SEPLAG nº 843, de 28 de dezembro de 2012, no qual se encontram estabelecidos critérios de aferição de resultados por meio indicadores básicos, os quais serão devidamente acompanhados pela fiscalização do contrato visando garantir a qualidade da prestação do serviço e respectiva adequação de pagamento, segundo os critérios indicados nos itens subsequentes:

FINALIDADE: Garantir a qualidade dos serviços prestados.

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO: Utilização do Livro da Fiscalização para os registros individualizados de cada possível pontuação, que deverá ser preenchido tempestivamente à cada ocorrência.

JUSTIFICATIVA: A Contratada poderá apresentar justificativa para todos os registros passíveis de pontuação, que deverá ser analisada pela Fiscalização do Contrato e respondida antes da aplicação da pontuação.

PRAZO DE ATENDIMENTO E CONCLUSÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	
ITEM	DESCRIÇÃO

<p>Finalidade</p>	<p>Garantir a celeridade no atendimento das demandas referentes a resgate manutenção corretiva, ou seja, em conformidade com os prazos máximos estipulados no subitem 9.2 do Termo de Referência.</p>
<p>Metas a Cumprir</p>	<p>a) Em caso de acidentes ou de pessoas presas na cabine, independente do dia e do horário, o prazo máximo de atendimento, após o chamado por telefone ou e-mail, deverá ser de 45 (quarenta minutos)</p> <p>b) Nos demais casos, o prazo máximo de atendimento deverá deve ser de 02 (duas) horas, contadas a partir da comunicação do problema. O prazo de 02 (duas), será contado dentro do horário de funcionamento do Ed. Sede da Secretaria de Estado de Fazenda sito na Av. Presidente Vargas, 670 – Centro – Rio de Janeiro e do arquivo da SEFAZ sito na Rua João Torquato, nº 284 – Bonsucesso, ou seja, em dias úteis dentre 8h00 e 17:48h, interrompendo-se a contagem às 17:48h de um dia e reiniciando-se as 8h00 do dia útil seguinte.</p> <p>c) Em qualquer dos casos, a Contratada fica obrigada a colocar o elevador em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contado a partir da abertura do chamado por telefone ou e-mail. O prazo de 04 (quatro) horas será contado dentro do horário de funcionamento normal do Ed. Sede da Secretaria de Estado de Fazenda sito na Av. Presidente Vargas, 670 – Centro – Rio de Janeiro e do arquivo da SEFAZ sito na Rua João Torquato, nº 284 – Bonsucesso, ou seja, em dias úteis dentre 8h00 e 17:48h, interrompendo-se a contagem às 17:48h de um dia e reiniciando-se as 8h00 do dia útil seguinte.</p>
<p>Instrumento de Medição</p>	<p>Planilha de controle de Ordens de Serviço Abertas pela Contratante</p>
<p>Forma de Acompanhamento</p>	<p>O acompanhamento e fiscalização serão executados pela fiscalização da SEFAZ</p>
<p>Periodicidade</p>	<p>Mensal</p>

Mecanismo do Cálculo	<p>A eficiência dos atendimentos será medida mensalmente através da fórmula:</p> <p>Onde:</p> <p>A1 – Número de chamados em caso de acidente ou pessoa presa;</p> <p>A2 – Número de chamados em caso de acidente ou pessoa presa atendidos em prazo maior que o estipulado, até 90 (noventa) minutos (duas vezes o tempo de 45 minutos)</p> <p>A3 – Número de chamados em caso de acidente ou pessoa presa atendidos em prazo maior que o estipulado, atendidos em prazo maior que 90 (noventa) minutos (duas vezes o tempode 45 minutos)</p> <p>B1 – Número de chamados para manutenção corretiva</p> <p>B2 – Número de chamados para manutenção corretiva, atendidos em prazo maior que o estipulado, até 4 (quatro)horas (duas vezes o tempo máximo de 2 (duas) horas)</p> <p>B3 – Número de chamados para manutenção corretiva não ou atendidos em prazo maior que 4 (quatro) horas (duas vezes o tempo máximo de 2 (duas) horas)</p> <p>B4 – Número de chamados para manutenção corretiva que resultou em elevador parado por tempo maior que o máximoestipulado de 4 (quatro) horas, sem anuência da fiscalização</p> <p>Pontuação Mínima = 0</p> <p>Pontuação Máxima = 1</p>
Início da Vigência	Data da assinatura do Contrato

Faixas de ajuste no pagamento	<p>a. X até 0,15: 100% (cem por cento) do valor da faturamensal de manutenção</p> <p>b. $0,15 < X \leq 0,30$: 95% (noventa e cinco por cento) do valor da fatura mensal de manutenção</p> <p>c. $X > 0,30$: 90% (noventa por cento) do valor da faturamensal de manutenção</p>
Sanções Adicionais	<p>1. Independentemente das adequações no pagamento, de acordo com este ANS, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no Contrato, bem como nos termos da Lei nº 8.666/93.</p> <p>2. Independentemente das adequações no pagamento, de acordo com este ANS, será aplicado o desconto proporcional ou total de dias em que cada elevador permaneceu parado, quando do pagamento efetuado mensalmente da prestação deserviço conforme disposto nas Penalidades neste Termo de Referência</p>
Observações	<p>1. Caso haja impedimentos na realização das rotinas de manutenção, o fiscal do contrato deverá ser comunicado imediatamente visando a normalização dos serviços e a não incidência de ajustes ou sanções</p> <p>2. Todas as ocorrências deverão ser registradas em relatório entregue pela Contratada, conforme disposto no item 11 deste Termo.</p>

ANEXO V

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO (O.S.)

ORDEM DE SERVIÇO N° /

Autoriza-se empresa _____, a executar os serviços abaixo relacionados, cobertos pelo Contrato N.º _____ / _____.

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial com substituição de peças, nos 06 (seis) elevadores do prédio sede da Secretaria de Estado de Fazenda sito na Av. Presidente Vargas, 670 – Centro – Rio de Janeiro e 01 (um) elevador de carga no arquivo da SEFAZ sito na Rua João Torquato, nº 284 – Bonsucesso.

UNIDADE SOLICITANTE _____

SETOR:

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO:

DESCRIÇÃO DA SOLICITAÇÃO

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

ANEXO VII

PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS ELEVADORES DO EDIFÍCIO SEDE AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 670 – CENTRO E ARQUIVO DA SEFAZ - RUA JOÃO TORQUATO, Nº 284 – BONSUCESSO.			
ITEM	LOCAL	ATIVIDADE	FREQUÊNCIA
1	Cabine Interna	1.1 Painel de operação	M
		1.2 Interfone	M
		1.3 Iluminação, sub-teto e ventilador	M
		1.4 Painéis de acabamento, frisos e pisos	M
		1.5 Guarda corpo e espelhos	M
		1.6 Portas, corrediças e régua de segurança	M
		1.7 Indicador	M
		1.8 Painel de comando	T
2	Pavimento	2.1 Botões indicadores	S
		2.2 Portas e soleiras	T
		2.3 Aceleração e desaceleração	T
		2.4 Painel digital indicativo nos Andares	M
3	Casa de Máquinas	3.1 Proteção e Conexões (painel de força)	S
		3.2 Quadro de comando	S
		3.3 Bateria e fonte de luz de emergência	S
		3.4 Máquina e cabos de tração	S
		3.5 Motor de indução	S
		3.6 Freio e Comando BK ou CPF	S
		3.7 Interfone ou intercomunicador	S
		3.8 Regulador de velocidade	S
4	Cabinas	4.1 Porta e contato de emergência	M
		4.2 Corrediças superiores de sustentação dos cabos e chaves de indicação	M
		4.3 Aparelho de segurança	M
		4.4 Operador de porta	M
5	Caixa de Corrida	5.1 Polia de desvio	Q
		5.2 Limites superiores	M
		5.3 Guias e suportes	M
		5.4 Cabos de manobra	S
		5.5 Portas de pavimento e fecho eletromecânico	T
		5.6 Contrapeso	S
		5.7 Limite de redução de descida	M
6	Poço	6.1 Limites inferiores	M
		6.2 Corrediças inferiores	S
		6.3 Aparelhos de segurança	T
		6.4 Para-choques e corrija	S
		6.5 Polia, cabos e corrente de compensação	T
		6.6 Polia tensora	S
		6.7 Deslize do contrapeso	T
		6.8 Fundo do poço	M

		6.9 Limpeza do poço	S
7	Geral	7.1 Manutenção dirigida	M
		7.2 Revisão dos sistemas elétricos e de comandos na casa de máquinas	M
		7.2 Colocação e retirada das placas MPP	M
		7.3 Elaboração de Registros	M
		7.4 Apresentação dos Registros	M

M – Mensal

T – Trimestral

S – Semestral

Q - Quadrimestral



ANEXO II
SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
PROPOSTA DETALHE

Licitação por PREGÃO SEFAZ-RJ Nº 006/2021

A Realizar-se em: 26/08/2021

Requisição nº PES 0076/2021

Processo n.º SEI-040177/000052/2021

A firma ao lado mencionada propõe fornecer ao Estado do Rio de Janeiro, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente as condições estipuladas constante do EDITAL Pregão nº 006/2021

CARIMBO DA FIRMA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA OFERECIDA	PREÇO SEM ICMS (R\$)	
					UNIT.	TOTAL
01	<p>ID SIGA 116356 SERVICOS DE MANUTENCAO E CONSERVACAO DE ELEVADORES, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADOR, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PECAS, ACESSORIOS E COMPONENTES. Edifício Sede da SEFAZ e Arquivo SEFAZ Código do Item: 0589.001.0013 VALOR GLOBAL: R\$ VALOR GLOBAL POR EXTENSO:</p> <p>* O detalhamento completo encontra-se discriminado no Termo de Referência (Anexo I), que passa a fazer parte integrante do edital.</p>	SERVIÇO	1			
<p>OBSERVAÇÕES: 1ª A PROPOSTA DE PREÇOS deverá: - ser enviada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sem emendas e rasuras; - conter preços em algarismos e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais ou estaduais e descontos especiais; 2ª O Proponente se obrigará, mediante o envio da PROPOSTA DE PREÇOS, a cumprir os termos nela contidos; 3ª A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser devolvida até a hora e data marcadas 4ª A licitação mediante PROPOSTA DE PREÇOS poderá ser anulada no todo ou em parte, de conformidade com a legislação vigente.</p>		<p>Prazo de Execução: Conforme Termo de Referência (Anexo I). Validade da Proposta-Detalhe: 60 (sessenta) dias. Local de Entrega: Conforme Termo de Referência (Anexo I) Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente.</p> <p>Em ____/____/2021</p> <p>Firma Proponente</p>				



ANEXO II
SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
PROPOSTA DETALHE

Licitação por PREGÃO SEFAZ-RJ Nº 006/2021

A Realizar-se em: 26/08/2021

Requisição nº PES 0076/2021

Processo n.º SEI-040177/000052/2021

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA OFERECIDA	PREÇO SEM ICMS (R\$)	
					UNIT.	TOTAL
	<p>OBSERVAÇÕES:</p> <p><u>1) O licitante deverá encaminhar juntamente com a proposta detalhe, planilha de composição de custos, discriminando os valor referentes aos serviços, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I).</u></p> <p>2) É obrigatório a informação da marca oferecida;</p> <p>3) Deverão preencher as colunas “Preço com ICMS” e “Preço sem ICMS”, Unitário e Total, apenas os fornecedores sujeito ao Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016. Os demais fornecedores preencherão apenas a coluna Preço com ICMS, Unitário e Total.</p> <p>4) Para fornecedores sujeitos ao Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, o valor por extenso deverá ser o UNITÁRIO TOTAL, da coluna Preço sem “ICMS”.</p> <p>DADOS BANCÁRIOS/LICITANTE BANCO BRADESCO: CONTA CORRENTE N°: AGÊNCIA:</p> <p>INFORMAÇÃO PARA FATURAMENTO: SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA CNPJ: 42.498.675/0001-52 INSC.: ESTADUAL: ISENTO END: AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 670 – CENTRO – RIO DE JANEIRO/RJ CEP 20071-001</p>					

Data ____/____/2021

Firma Proponente – assinatura responsável



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Administração

ANEXO III

INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EMERGENCIAL, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA OS 06 (SEIS) ELEVADORES DO PRÉDIO SEDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, SITO NA AV. PRESIDENTE VARGAS, 670 – CENTRO – RIO DE JANEIRO, E 01 (UM) ELEVADOR DE CARGA, NO ARQUIVO DA SEFAZ, SITO NA RUA JOÃO TORQUATO, Nº 284 – BONSUCESSO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E A EMPRESA

_____.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ**, doravante denominado **CONTRATANTE**, situada à Avenida Presidente Vargas nº 670, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 42.498.675/0001-52, representado neste ato pelo **Ordenador de Despesas, MELINA MOREIRA AMATO KNEIP, identidade Funcional nº 4398760-5, ora denominado Autoridade Competente, designado através da Resolução SEFAZ nº 213 de 07 de abril de 2021** e a empresa _____ situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, cédula de identidade nº _____, domiciliada na Rua _____, Cidade _____, resolvem celebrar o presente contrato de **prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial, com fornecimento de peças, para**



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Administração

os **06 (seis) elevadores do prédio sede da Secretaria de Estado de Fazenda, sito na Av. Presidente Vargas, 670 – Centro – Rio de Janeiro, e 01 (um) elevador de carga, no arquivo da SEFAZ, sito na Rua João Torquato, nº 284 – Bonsucesso**, com fundamento no processo administrativo eletrônico nº **SEI-040177/000052/2021**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de **serviço contínuo de manutenção preventiva, corretiva e emergencial, com fornecimento de peças, para um (01) elevador da marca SCHINDLER e cinco (05) elevadores da marca ATLAS, localizados no Edifício Sede da SEFAZ/RJ, localizado à Avenida Presidente Vargas, 670, Centro, e um motor de tração: Elevador de carga da marca WEG N.1013410796, localizado na Rua João Torquato, nº 284 – Bonsucesso, incluindo ajustes, fornecimento e substituição de peças defeituosas ou sem condições de funcionamento, e acessórios, equipamentos (ferramental técnico), e monitoramento necessários à execução dos serviços, em proveito da Secretaria de Estado de Fazenda, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.**

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto será executado segundo o regime de **EXECUÇÃO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de dd/mm/aaaa, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Administração

no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) Exercer a fiscalização do contrato;
- d) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato;
- e) **Fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato;**
- f) **Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um ou mais representantes especialmente designados, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93;**
- g) **Disponibilizar o local e os meios adequados para execução dos serviços, com local para guarda dos materiais, ferramental, insumos e equipamentos;**
- h) **Fiscalizar mensalmente o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS;**
- i) **Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;**
- j) **Documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização;**
- k) **Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar as tarefas;**
- l) **Exercer fiscalização sobre os registros nas carteiras profissionais e demais documentos, requisitando as comprovações pertinentes;**
- m) **Não permitir que pessoas estranhas à CONTRATADA examinem ou provoquem qualquer alteração nos serviços do presente objeto;**



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Administração

- n) Observar e pôr em prática as recomendações feitas pela CONTRATADA quando julgar pertinente ou oportuno, no que diz respeito à conservação e manutenção dos equipamentos;**
- o) Designar gestor para acompanhar a execução do contrato;**
- p) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados em Contrato, observando a aplicação do Acordo de Nível de Serviço, previsto em Anexo IV do termo de referência;**
- q) Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da Contratada às dependências da SEFAZ;**
- r) Viabilizar o acesso para a execução dos serviços nos equipamentos objeto deste Termo de referência;**
- s) Verificar as obrigações fiscais, financeiras e as demais obrigações exigidas pela legislação vigente e pelo instrumento contratual;**
- t) Designar servidor para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências em livro próprio, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.**

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- 1) Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- 2) Prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- 3) Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- 4) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- 5) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 6) Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- 7) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Administração

execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

8) Observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;

9) Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

10) Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;

11) Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

12) Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);

13) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.

14) Observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;

15) Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados.....	2%;
II - de 201 a 500.....	3%;
III - de 501 a 1.000.....	4%;
IV - de 1.001 em diante.	5%.

16) A contratada deverá possuir Responsável Técnico com a qualificação de Engenheiro Mecânico, de acordo com o art. art. 1º e art. 12 da Resolução normativa 218 do CONFEA e item



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Administração

2.1 da Decisão Normativa nº 36/1991 do CONFEA, ou técnico industrial com habilitação em mecânica, com registro no CRT, de acordo com o Art. 4º da Resolução nº 278/83 do CONFEA e do item 2.2 da Decisão Normativa 36/1991 do CONFEA;

17) A CONTRATADA deverá apresentar a Convenção Coletiva da categoria vigente quando do ato de apresentação da proposta, devendo observar todas as exigências contidas na referida convenção, no momento da elaboração e apresentação da planilha de custos e formação de preços e da proposta;

18) A CONTRATADA dos serviços se obriga a manter a casa de máquinas, seu acesso, caixa, poço e demais dependências correlatas limpas e desimpedidas, não permitindo depósito de materiais estranhos à sua finalidade;

19) Cabe à Contratada impedir ingresso e intervenção de terceiros na casa de máquinas, caixa de inspeção, portas de pavimento, que deverão ser mantidas sempre fechadas, com as respectivas chaves guardadas em local seguro, sendo de total responsabilidade da empresa o acesso a estes locais;

20) Cabe à Contratada interromper imediatamente o funcionamento de qualquer elevador que apresente irregularidade;

21) Cabe à Contratada providenciar etiquetas informativas dentro das cabines e nos halls dos elevadores;

22) Os funcionários da empresa devem utilizar os equipamentos de segurança pessoal apropriados para a função, a serem fornecidos pela Contratada;

23) Cabe a Contratada disponibilizar funcionários residentes que tenham expertise técnica na manutenção de elevadores Atlas e Schindler;

24) A CONTRATADA apresentará a relação dos empregados que executarão os serviços contratados. O ingresso dos mesmos nas dependências da SEFAZ só será permitido com a apresentação da Carteira Profissional de Trabalho, devidamente assinada pela CONTRATADA;

25) Os funcionários da empresa deverão ser alfabetizados e apresentarem-se nos locais de trabalho trajando uniforme específico para a atividade, calçados (sendo vedado uso de tamanco ou chinelo) e identificação (crachá com nome, categoria e retrato);

26) Cabe à Contratada executar os serviços conforme as especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados residentes solicitados em quantitativo



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Administração

conforme identificado em subitem 5.2 do termo de referência, além de fornecer e utilizar os materiais de higiene e equipamentos necessários para a prestação dos serviços;

- 27) Manter a execução do serviço nos horários fixados pela SEFAZ;**
- 28) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela COAO e/ou pela comissão responsável pela fiscalização do contrato, os materiais utilizados e/ou os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;**
- 29) Reconhecer à SEFAZ o direito de exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto que não lhe mereça confiança ou venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;**
- 30) Tomar providências necessárias quantos às falhas na execução dos serviços apontadas pela SEFAZ;**
- 31) Remunerar, no mínimo, cada funcionário pelo piso salarial estabelecido pela categoria e cumprir todos os acordos firmados pela entidade de classe;**
- 32) Submeter previamente ao setor responsável, qualquer substituição, transferência interna ou nova contratação de pessoal;**
- 33) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo e Convenção Coletiva das categorias representativas dos seus empregados cuja prestação esteja vinculada ao contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à SEFAZ;**
- 34) Reconhecer expressamente que nos preços oferecidos estarão incluídas todas as despesas, tributos, lucros ou quaisquer outros encargos, inclusive os de natureza trabalhista, que onerem ou venham onerar a execução dos serviços;**
- 35) Fornecer, sempre que solicitados pela SEFAZ, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do FGTS e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados vinculados à execução do contrato;**
- 36) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previstos no Termo de Referência, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, demissão de empregados etc;**
- 37) Substituir os funcionários por qualquer ausência (férias, licença, etc.) imediatamente, comunicando ao setor responsável da SEFAZ;**



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Administração

- 38) **Orientar seus funcionários à adoção de práticas de sustentabilidade na execução dos seus serviços, tais como: racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes; substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; racionalização/economiza no consumo de energia e água; adequado acondicionamento dos resíduos gerados pelas atividades de limpeza, separando lixo seco do lixo orgânico, além da adequada destinação desses resíduos;**
- 39) **A empresa deverá fiscalizar seus subordinados, verificando se estão executando, com nível de qualidade exigido pela CONTRATANTE, suas tarefas;**
- 40) **A empresa deverá abrir conta no Banco Bradesco para recebimento do pagamento;**
- 41) **A empresa deverá tomar providências quanto às reclamações levadas ao seu conhecimento pela CONTRATANTE;**
- 42) **A empresa deverá cumprir as normas e instruções, bem como, as rotinas administrativas do prédio;**
- 43) **A empresa deverá atuar para que seus funcionários não:**
- 43.1) **Trabalhem sem uniforme ou com o mesmo sujo, rasgado ou desbotado;**
- 43.2) **Permaneçam nos locais onde prestam serviços após o horário de trabalho;**
- 43.3) **Organizem jogos de qualquer espécie, bem como vendam objetos e gêneros alimentícios;**
- 43.4) **Façam uso de bebidas alcoólicas e fumem no horário de trabalho.**
- 44) **A CONTRATADA assume, exclusivamente, os riscos inerentes à execução deste serviço responsabilizando-se também pela conduta e idoneidade moral de seus empregados, prepostos e subordinados, bem como pelo comportamento dos mesmos nos locais de serviço e, ainda por quaisquer prejuízos que estes causarem aos bens e serviços do Estado, o qual deverá ser indenizado;**
- 45) **Todos os técnicos enviados pela CONTRATADA deverão ser registrados de acordo com as Leis Trabalhistas e Previdenciárias em vigor, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA a admissão de seus empregados, os quais não terão qualquer vínculo trabalhista com o Estado;**
- 46) **Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), até 7 (sete) dias após a assinatura do contrato, na qual deverá constar a qualificação do responsável técnico pela execução do serviço, assinado pelo representante legal da CONTRATADA;**



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Administração

47) É de responsabilidade da CONTRATADA o transporte de seus funcionários e os equipamentos necessários à execução contratual;

48) A Contratada obriga-se:

48.1) Quando da assinatura do contrato a apresentar relação contendo a equipe técnica que atuará na atividade de manutenção dos elevadores, informando que esta prestará os serviços durante todo o período contratual, e qualquer substituição realizar-se-á somente após prévia consulta e aprovação do fiscal do contrato;

48.2) A CONTRATADA deverá fornecer sistema de comunicação eficiente para viabilizar a comunicação entre todos os seus empregados durante a realização dos serviços, em especial com o uso de rádio ou celular, bem como disponibilizar à CONTRATANTE uma Central de Chamados que deverá funcionar ininterruptamente. Também deverá apresentar por escrito ao Fiscal do contrato, a relação dos profissionais, e seus números telefônicos, que ficarão em regime de sobre aviso nos finais de semana e feriados para chamadas imediatas em caso de pane nos elevadores, cujo atendimento ao equipamento não poderá exceder aos horários estipulados no acordo de nível de serviços (Anexo IV do Termo de Referência);

48.3) A CONTRATADA somente realizará serviços que impliquem na paralisação de equipamentos após prévia autorização da equipe manutenção da CONTRATANTE, ou em caso de risco iminente de acidentes;

48.4) A CONTRATADA deverá refazer ou reparar, sem quaisquer ônus adicionais, os serviços julgados inadequados ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

48.5) A CONTRATADA deverá, previamente, formalizar junto à equipe de manutenção da CONTRATANTE, toda e qualquer entrada e saída de materiais necessários à realização do contrato. Esses materiais deverão estar identificados de forma a não serem confundidos com os similares de propriedade da CONTRATANTE;

48.6) Deverá ser apresentado cronograma de atuação, que poderá ser adiado até no máximo 48 horas antes de sua execução. Neste deverá ser aplicadas rotinas e roteiros a serem seguidos e auditáveis, constando também testes com carga realizados de acordo com o ANEXO VI do termo de referência;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Administração

48.7) A cada manutenção executada a CONTRATADA deverá registrar em formulário específico - Ordem de Serviço da Contratada – ANEXO V do Termo de Referência - constando as rotinas e apontamentos pertinentes em condição legível para a interpretação da fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de _____, assim classificados:

Natureza das Despesas: 3390

Fonte de Recurso: 100

Programa de Trabalho: 04122000220160000

Nota de Empenho: xxx

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros do CONTRATANTE,



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Administração

especialmente designado(s) pelo Diretor Geral de Administração e Finanças, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de **5 (cinco) dias úteis** após a entrega do serviço;

b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de **15 (quinze) dias úteis**, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO: A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata o **item 15**, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Administração

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA será obrigada a re apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Administração

PARÁGRAFO QUARTO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUINTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso do parágrafo quarto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ _____ (_____), em **12 (doze) parcelas, após a atestação da nota fiscal pela comissão de acompanhamento e fiscalização do contrato** no valor de R\$ _____ (_____), cada uma delas sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº _____, agência _____, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Administração

da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento ao Protocolo da Sede SEFAZ, sito á Avenida Presidente Vargas, nº 670, 1º andar – Centro, Rio de Janeiro/RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS e **relatório mensal informando os serviços executados no período**, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos a mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplimento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO - Considera-se adimplimento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR) e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO – Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Administração

instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001

PARÁGRAFO NONO – A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com IPCA (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇO AO CONSUMIDOR AMPLO), que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – As partes convencionam que o prazo decadencial para o contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na unidade protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Administração

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea *p*, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, a ser prestado em qualquer modalidade prevista pelo art. 56, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, para que seja mantido o percentual de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Administração

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO: Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO: O CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Administração

do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual Direta e Indireta do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em edital e no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas *no caput* são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento,



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Administração

quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Administração

a) As sanções previstas na alínea b do *caput* e nas alíneas a e b, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

b) As sanções previstas na alínea a do *caput* e na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

PARÁGRAFO SEXTO - Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida no PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO da CLÁUSULA OITAVA, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas administrativas, previstas na alínea b do *caput* e na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;

c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Administração

PARÁGRAFO OITAVO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos PARÁGRAFOS QUINTO e SEXTO da CLÁUSULA OITAVA.

PARÁGRAFO NONO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput*, na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Administração

administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do *caput* e nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Administração

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (**SUBLOG/SEPLAG**), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do *caput* e nas alíneas c e d do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Administração

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Administração

as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, ____ de ____ de ____.

MELINA MOREIRA AMATO KNEIP
Diretora do Departamento Geral de Administração e Finanças
Ordenador de Despesas



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Administração

CONTRATADA

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

MANUNTA



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Administração

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO SEFAZ-RJ n.º 006/2021**

..... inscrito no CNPJ
nº, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do
disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº
9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

Observações:

- (1) em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima
- (2) emitir em papel que identifique a **licitante**



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Administração

ANEXO V

Pregão Eletrônico SEFAZ-RJ n.º 006/2021

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

..... (razão social do licitante), inscrita no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.), portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º....., **DECLARA**, para fins do disposto no subitem 12.2.6 do Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n.º. 123, de 14/12/2006;

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n.º. 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º. 123, de 14 de dezembro de 2006.

.....
(data)

.....
(representante legal)

- Emitir em papel timbrado da empresa.
- Assinalar com um “X” a condição da empresa.

Este formulário deverá ser preenchido pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar n.º. 123/2006.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Administração

ANEXO VI

Pregão Eletrônico SEFAZ-RJ n.º 006/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE OU DO CONSÓRCIO] (doravante denominado [Licitante/Consórcio]), para fins do disposto no item 14.3 do Edital [COMPLETAR COM IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL], declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente [pelo Licitante/Consórcio] e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da [IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO], por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da [IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO], por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da [IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO] quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da [IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO] antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante de [ÓRGÃO LICITANTE] antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de _____

(REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE/CONSÓRCIO NO ÂMBITO DA LICITAÇÃO, COM IDENTIFICAÇÃO COMPLETA)



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Administração

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE (EM PAPEL TIMBRADO, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À
Coordenadoria de Licitações e Economicidade

Ref. Pregão Eletrônico nº 006/2021

(Entidade) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem.

ENTIDADE

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is))

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado c/CNPJ)